

Instruções de Preenchimento



Receita Federal

Ajuda do Programa

ITR 2023

Sumário

Sumário.....	2
Manual de Preenchimento da DITR 2023 – Impressão.....	4
Abrir uma Declaração.....	5
Fechar uma Declaração.....	6
Excluir uma Declaração.....	7
Imprimir uma Declaração.....	9
Criar uma Nova Declaração.....	11
Importar Dados da Declaração de 2022.....	14
Preencher os Dados na Declaração.....	16
Salvar os Dados de uma Declaração.....	17
Transmitir via Internet.....	18
Imprimir Recibo de Entrega.....	20
Imprimir Notificação.....	22
Conversor de Unidades de Medidas Agrárias.....	23
Gravar uma Cópia de Segurança.....	24
Restaurar uma Cópia de Segurança.....	26
Restaurar Declaração Gravada para RFB.....	28
Sobre o Preenchimento da Declaração do ITR.....	29
Tabelas.....	30
Alíquotas para Cálculo do Imposto (%).....	31
Pagamento das Quotas Dentro do Prazo.....	32
Transformação de Medidas de Área.....	33
Instruções de Navegação.....	34
Mover-se nas Telas Apresentadas.....	35
Trabalhar com Caixas de Diálogo.....	36
Trabalhar com as Opções de Menus.....	37
Navegação nas Fichas.....	39
Verificar Pendências.....	41

Imprimir Darf de Imposto.....	43
Imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega.....	44
Sair do Programa.....	45
Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).....	46
Preenchimento das Fichas.....	47
Dados do Imóvel Rural.....	48
Identificação do Contribuinte.....	51
Demais Condôminos.....	54
Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais.....	55
Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural.....	65
Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento.....	67
Atividade Pecuária.....	70
Atividade Extrativa.....	73
Manual de Preenchimento.....	75
Apresentação da Declaração.....	76
Forma de Elaboração da Declaração.....	80
Prazos e Meios de Apresentação.....	81
Meios de Apresentação.....	82
Declaração Retificadora.....	83
Declaração de Exercícios Anteriores.....	84
Pagamento do Imposto.....	85
Preenchimento do Darf.....	88
Preenchimento do Darf de Multa por Atraso na Entrega.....	90
Pagamento do Imposto após o Prazo.....	91
Procedimento de Ofício.....	92
Relação dos Municípios e sua Localização.....	93
Amazônia Ocidental.....	93
Amazônia Oriental.....	93
Pantanal mato-grossense.....	93
Pantanal sul-mato-grossense.....	93
Polígono das Secas.....	93
Relação dos Municípios com Calamidade Pública Decretada em 2022.....	105
Glossário.....	106

Manual de Preenchimento da DITR 2023 – Impressão

Para imprimir todo o conteúdo do Manual de Preenchimento da [DITR](#), selecione **Ajuda...Manual da DITR** na barra de menu, ou na barra lateral.

Entretanto, para maior flexibilidade (como impressão de trechos específicos do Manual de Preenchimento da [DITR](#)), copie o conteúdo do Manual para o editor de textos de sua preferência.

Com o Manual de Preenchimento da DITR 2023 aberto na tela, siga os passos seguintes:

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Editar**, escolha a função **Copiar**.
2. Abra o editor de textos de sua preferência e, num documento em branco, utilize o procedimento usual do editor para colar textos.
3. No seu editor de textos, selecione o trecho do Manual de Preenchimento da DITR 2023 a ser impresso, e solicite a impressão lembrando de optar por imprimir apenas o trecho selecionado.

Utilizando o Teclado:


1. A partir do menu **Editar**, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + E**, digite a letra **C**.
2. Abra o editor de textos de sua preferência e, num documento em branco, utilize o procedimento usual do editor para colar textos.
3. No seu editor de textos, selecione o trecho do Manual de Preenchimento da DITR 2023 a ser impresso, e solicite a impressão lembrando de optar por imprimir apenas o trecho selecionado.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **ALT + I**, para imprimir.
2. **ALT + F**, para fechar.
3. **CTRL + C**, para copiar.


Abrir uma Declaração

Para abrir uma declaração já iniciada, selecione **Declaração...Abrir** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Atenção:

Apenas uma declaração pode estar aberta por vez. Portanto, deve-se fechar a declaração que estiver preenchendo, antes de abrir uma nova ou retornar ao preenchimento de uma já iniciada.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Abrir Declaração**, ou pressione o ícone  localizado na barra de ferramentas.
2. Selecione a Declaração a ser aberta clicando em qualquer posição da linha.
 - 2.1. Escolha o botão "**Ok**" para abrir a Declaração selecionada.
 - 2.2. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da abertura da Declaração selecionada.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **A**.

Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **A**.
2. Selecione a Declaração a ser aberta utilizando as setas de movimentação ou a tecla **TAB**.
3. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.
4. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.
 - 4.1. Escolha o botão "**Ok**" e pressione a tecla **Enter** para abrir a Declaração selecionada.
 - 4.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da abertura da declaração selecionada.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **ALT + O**, para abrir a Declaração selecionada.
2. **ALT + C**, para desistir da abertura da Declaração.

Fechar uma Declaração

Para fechar uma declaração, selecione **Declaração...Fechar** na barra de menu, ou na barra lateral ou **clique no ícone**  na barra de ferramentas.


A opção **Declaração...Fechar** é diferente da opção **Declaração...Sair do Programa** na barra de menu.

Ao fechar uma declaração, o programa permanece aberto para que se inicie uma nova declaração ou retorne ao preenchimento de uma já iniciada. A opção **Declaração...Sair do Programa** na barra de menu, fecha o programa e não apenas encerra o preenchimento da declaração que se está preenchendo.

Atenção:

Não existe a necessidade de salvar os dados antes de fechar a declaração, pois as informações são salvas à medida que são preenchidos os campos.

Utilizando o Mouse


1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Fechar** ou **pressione o ícone**  localizado na barra de ferramentas.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio de pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **F**.

2. Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **F**.

Excluir uma Declaração

Para excluir uma ou mais declarações, selecione **Declaração...Excluir** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Excluir**.
2. Selecione a Declaração a ser excluída, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.
 - 2.1. Escolha o botão "**Selecionar todas**", para selecionar todas as Declarações.
 - 2.2 Escolha o botão "**Cancelar**", para desistir da exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Seleção única

1. Escolha o botão "**Excluir**".

É apresentada janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

 - 1.1. Escolha o botão "**SIM**", para confirmar a exclusão da Declaração selecionada.
 - 1.2. Escolha o botão "**NÃO**", para desistir da exclusão da Declaração selecionada.

Seleção múltipla

1. Escolha o botão "**Selecionar Todas**" e depois o botão "**Excluir**".

É apresentada janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

 - 1.1. Escolha o botão "**SIM**", para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), uma a uma.
 - 1.2. Escolha o botão "**SIM PARA TODAS**", para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), de uma só vez.
 - 1.3. Escolha o botão "**NÃO**", para desistir da exclusão da Declaração apontada.
 - 1.4. Escolha o botão "**Cancelar**", para desistir da função **Excluir**.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** da barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **E**.

Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **E**.
2. Selecione a Declaração a ser excluída utilizando as setas de movimentação ou a tecla **TAB**. Podem ser selecionadas várias Declarações.
3. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.
 - 3.1. Escolha o botão "**Selecionar Todas**" e pressione a tecla **Enter** para selecionar todas as Declarações.
 - 3.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Seleção única

1. Escolha o botão **Excluir** e pressione a tecla **Enter**.

É apresentada janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

2. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

2.1. Escolha o botão "**SIM**" e pressione a tecla **Enter** para confirmar a exclusão da Declaração selecionada.

2.2. Escolha o botão "**NÃO**" e pressione a tecla **Enter** para desistir da exclusão da Declaração selecionada.

Seleção múltipla

1. Escolha o botão "**Excluir**" e pressione a tecla **Enter**.

É apresentada a janela de **CONFIRMAÇÃO DE EXCLUSÃO**.

2. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

2.1. Escolha o botão "**SIM**", e pressione a tecla **Enter** para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), uma a uma.

2.2. Escolha o botão "**SIM PARA TODAS**", e pressione a tecla **Enter** para confirmar a exclusão da(s) Declaração(ões) selecionada(s), de uma só vez.

2.3. Escolha o botão "**NÃO**", e pressione a tecla **Enter** para desistir da exclusão da Declaração apontada.

2.4. Escolha o botão "**Cancelar**", e pressione a tecla **Enter** para finalizar a função **Excluir**.

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões.

Seleção única

Por exemplo, utilize:

1. **ALT + E**, para confirmar a exclusão da declaração selecionada.

2. **ALT + C**, para desistir da exclusão.


Seleção múltipla

Por exemplo, utilize:

1. **ALT + S**, para selecionar todas as Declarações.

2. **ALT + C**, para desistir da exclusão.

Imprimir uma Declaração

Para usar esta opção, selecione **Declaração...Imprimir** na barra de menu, ou **Imprimir...Declaração** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Além da impressão, a função permite visualizar impressão e gerar arquivo em [PDF](#) da declaração.

Também podem ser impressos: o recibo de entrega da Declaração (somente após a transmissão), e, caso seja apurado imposto a pagar, os [Darf](#) de Imposto. Além disso pode ser impresso o [Darf](#) de Multa por Atraso na Entrega, quando isso ocorrer.

Para mais esclarecimentos, consulte [Imprimir Darf de Imposto](#) ou [Imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega](#).

Atenção:

O sistema pode não imprimir corretamente se a impressora selecionada for do tipo “Genérico – Somente Texto”.

Utilizando o Mouse

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Imprimir**. Em seguida, clique sobre **Declaração**.

Impressão de Declaração

1. Selecione a Declaração a ser impressa, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

1.1. Escolha o botão “**Selecionar todas**”, para selecionar todas as Declarações.

1.2. Escolha o botão “**Cancelar**”, para desistir da impressão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

1.3. O programa apresenta inicialmente visualizar impressão, caso queira alterar selecione gerar [PDF](#) ou imprimir declaração.

1.4. Escolha o botão “**Ok**”, para imprimir a(s) Declaração(ões) selecionada(s), ou visualizá-la(s) ou gerar o(s) arquivo(s) em [PDF](#).

Utilizando o Teclado

A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **I** e a letra **L**.

Impressão de Declaração

1. Selecione a Declaração a ser impressa utilizando as setas de movimentação ou a tecla **TAB** e pressionando a barra de espaço ou a tecla **Enter**. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

3. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

3.1. Escolha o botão “**Selecionar Todas**” e pressione a tecla **Enter** para selecionar todas as Declarações.

3.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a tecla **Enter** para desistir da impressão da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

3.3. O programa seleciona visualizar impressão, caso queira alterar selecione gerar [PDF](#) ou imprimir declaração.

3.4. Escolha o botão **Ok** e pressione a tecla **Enter** para imprimir a(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar declarações alternadas.


As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **ALT + O**, para imprimir.

2. **ALT + C**, para desistir da impressão.

3. **ALT + S**, para selecionar todas as Declarações.

Criar uma Nova Declaração


Para iniciar o preenchimento, selecione **Declaração...Nova** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas ou no ícone **Criar Nova Declaração** na tela inicial do programa.

Antes de iniciar o preenchimento da nova declaração, o programa permite a importação de dados da DITR 2022. Caso pretenda importar os dados da DITR 2022, clique no ícone **Importar Dados da DITR 2022**, indique a pasta e a unidade em que estão gravadas as informações e clique Recuperar. Caso contrário, inicie o Programa ITR 2023.

VEJA TAMBÉM

[Importar Dados da Declaração de 2022](#)

Utilize esta função para o preenchimento de novas Declarações.

Antes de iniciar o preenchimento da DITR 2023, podem ser recuperados da Declaração de 2022 os dados relativos à identificação do imóvel, do contribuinte e, se for o caso, dos demais condôminos. Para isso, selecione **Declaração...Importar Dados da Declaração de 2022** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de Ferramentas.

Para iniciar o preenchimento de nova Declaração sem recuperar dados da Declaração [ITR](#) de 2022, informe a identificação do Imóvel Rural CIB. Esse número é de preenchimento **OBRIGATÓRIO** e pode ser obtido nas Notificações/Comprovantes de Pagamento do [ITR](#) dos exercícios anteriores, sob o título “Nº do Imóvel na Receita Federal”. Indique os oito dígitos.

Atenção:

A sigla “Nirf” do Número do Imóvel na Receita Federal foi substituída pela sigla “CIB”, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.030, de 24 de junho de 2021. O atual número do imóvel rural não foi alterado, somente a sigla “Nirf” passa a se chamar “CIB”.

Imóvel Não Inscrito no [Cafir](#)

Se o imóvel rural ainda não estiver inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais ([Cafir](#)), acesse o site da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> para informações de como obter o CIB.

Para fins de inscrição do imóvel rural no [Cafir](#), devem ser observadas as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no site da [RFB](#) na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>.

Atenção:

Não deixe a obtenção do [CIB](#) para os últimos dias do prazo de apresentação da [DITR](#), solicite-o com antecedência.

Imóvel Inscrito no [Cafir](#)

Para imóvel rural já inscrito no [Cafir](#), informe o número atribuído pela [RFB](#), observando o seguinte:

Aquisição de área total: se o imóvel rural que está sendo declarado já se encontrava inscrito em nome do antigo proprietário, o número a ser informado é o mesmo que o imóvel já possui. Em caso de dúvida, verifique os canais de atendimento da Receita Federal.

Anexação de área: se houve anexação de áreas totais ou parciais de imóveis confrontantes com o imóvel rural já inscrito em nome do contribuinte, informe o número deste, já que ocorreu apenas aumento de área.

Aquisição de áreas totais: se houve aquisição de áreas totais de dois ou mais imóveis confrontantes, informe o número do imóvel rural de maior área, ou, se tiverem a mesma área, qualquer um deles.


Aquisição de área(s) total(is) e parcial(is): se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área(s) total(is) e mais área(s) parcial(is) confrontante(s), informe o número do imóvel rural de maior área total; ou, se esses tiverem a mesma área, qualquer um deles.

Aquisição de área(s) parcial(is): se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área parcial de um imóvel rural ou de áreas parciais confrontantes entre si, de mais de um imóvel rural, mesmo inscritos, acesse o site <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> para informações de como obter novo CIB, pois nesse caso formou-se um novo imóvel rural.

Alienação de área(s) parcial(is): mesmo que a maior parte de seu imóvel rural tenha sido alienada, mantenha o número de inscrição original.

As alterações dos dados cadastrais do imóvel rural, no Cafir, qualquer que seja a sua área, não mais serão realizadas a partir das informações prestadas no Diac da DITR. As alterações cadastrais serão feitas a partir das informações constantes no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, disponível no endereço <<https://cnir.serpro.gov.br/#/login>> mediante a vinculação cadastral entre o Código Incra e o CIB. Nesse endereço poderão ser obtidas mais informações sobre o procedimento. Excepcionalmente, apenas para as situações específicas em que não for possível utilizar o procedimento citado anteriormente, as alterações cadastrais poderão ser realizadas por meio do Coletor Web do Cafir, ferramenta disponível no site da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>. Para conhecer as situações específicas que permitem o uso da ferramenta Coletor Web do Cafir, consulte o Manual do CNIR disponível no endereço <<https://cnir.serpro.gov.br/#/login>>.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função “**Nova**”, ou pressione o ícone  localizado na barra de ferramentas.
2. Digite o número do imóvel selecionado no campo nº do imóvel.
 - 2.1. Escolha o botão “**Ok**” para abrir nova Declaração.
 - 2.2. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da abertura de nova Declaração.

Utilizando o Teclado


1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **N**.
- Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **N**.
2. Digite o número do imóvel pretendido no campo nº do imóvel.
 3. Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**.
 4. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.
 - 4.1. Escolha o botão “**Ok**” e pressione a tecla **Enter** para abrir nova Declaração.
 - 4.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a tecla **Enter** para desistir da abertura de nova Declaração.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:

1. **ALT + O**, para abrir nova Declaração.
2. **ALT + C**, para desistir da abertura de nova Declaração.

Importar Dados da Declaração de 2022

Para importar os dados relativos à identificação do imóvel, do contribuinte e, se for o caso, dos demais condôminos da DITR 2022, selecione **Declaração...Importar Dados da Declaração de 2022** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas ou no ícone **Importar Dados ITR 2022** na tela inicial do programa.

Para todas as opções acima é apresentada uma caixa de diálogo solicitando que indique a unidade de origem dos dados a serem importados. Informe se é disco rígido, ou mídia removível, tais como **pen drive** ou disco rígido externo e a pasta em que estão os dados. A seguir, selecione o(s) CIB desejado(s) e clique em Recuperar.

Observação: Solicitada a recuperação de dados da Declaração de 2022, o programa apaga todos os dados porventura já digitados (para aquele código ou Número do Imóvel, CIB. Por isso, a recuperação deve ser feita antes do início do preenchimento de nova Declaração para o exercício de 2023.

Utilizando o Mouse

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Importar Dados da Declaração de 2022**.
2. No campo “Procurar em”, selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível, tais como **pen drive** ou disco rígido externo) e a pasta onde estão os dados a recuperar.
 - 2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.
3. Selecione a Declaração a ser recuperada clicando na linha correspondente. Podem ser selecionadas várias Declarações.
 - 3.1. Escolha o botão “**Importar**” para recuperar a(s) Declaração(ões) selecionada(s).
 - 3.2. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da recuperação da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Utilizando o Teclado

1. A partir do **menu Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **M**.
2. No campo “Procurar em”, selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível) e a pasta onde estão os dados a recuperar, utilizando a tecla **TAB**.
 - 2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.
3. Selecione a Declaração a ser recuperada, utilizando a tecla **TAB**, as setas de movimentação e pressionando a barra de espaço. Podem ser selecionadas várias Declarações.
4. Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**.
5. Utilize a tecla **TAB**, para escolher o botão pretendido.
 - 5.1. Escolha o botão “**Importar**” para recuperar a(s) Declaração(ões) selecionada(s).
 - 5.2. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da recuperação da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:


1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;
2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize:


1. **CTRL + R**, para recuperar a(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Preencher os Dados na Declaração

Antes de preencher os dados, deve-se iniciar uma nova declaração ou abrir uma declaração já iniciada.

Para iniciar o preenchimento, selecione **Declaração...Nova** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas ou no ícone **Criar Nova Declaração** na tela inicial do programa.

A opção **Declaração...Nova** apresenta uma caixa de diálogo para preenchimento do CIB. Antes do preenchimento dessa caixa, existe a possibilidade de importar dados da declaração de 2022.

Se pretender continuar o preenchimento de uma declaração anteriormente iniciada, selecione **Declaração...Abrir** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas. É aberta uma caixa de diálogo para escolher a declaração a ser iniciada e, após a seleção, clique no botão "OK".

Salvar os Dados de uma Declaração

Os dados serão salvos à medida que forem digitados. Portanto, não existe o risco de perda das informações ao fechar a declaração ou mesmo se ocorrerem problemas externos (ex. falta de energia).

Transmitir via Internet

Declaração - Apresentação

Para apresentar a declaração:

- o computador deve estar conectado à Internet;
- a declaração deve ser apresentada à RFB por meio do próprio Programa ITR 2023. Para a transmissão, utilize a opção **Declaração...Entregar Declaração** da barra de menu ou da barra lateral ou clique no ícone da barra de ferramentas.


Opcionalmente a transmissão da Declaração pode ser feita com a utilização do programa **Receitanet**, estando o computador necessariamente conectado à Internet.

O programa de transmissão **Receitanet** pode ser obtido no site da [RFB](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br) na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>.

Instalando o Receitanet


Após ter transferido o programa de transmissão **Receitanet**, pela Internet (**Download**), para o computador, basta executá-lo para se completar a instalação, devendo o contribuinte, apenas informar a pasta onde será instalado o programa.

Atenção:


O símbolo de declaração transmitida  que consta nessa caixa de diálogo, significa que já foi entregue declaração para o CIB escolhido. Sempre que houver esse símbolo, o programa informa o número do recibo relativo à declaração transmitida. Após a transmissão, enquanto a declaração for alterada e não gravada, permanece o número do recibo da declaração anterior transmitida.

Enviando Declarações

Tendo sido bem sucedida a instalação do programa de transmissão **Receitanet**, proceda da seguinte forma:

1. Estabeleça a conexão com a Internet;
2. Selecione, **Declaração...Entregar Declaração** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Utilizando o Mouse

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Entregar Declaração**, ou clique no ícone , localizado na barra de ferramentas.
2. Selecione a unidade que contém a Declaração gravada para entrega à [RFB](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).
 - 2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.
 - 2.2. Clique no botão **“OK”**.

É apresentada a tela contendo as Declarações gravadas no disco rígido ou na mídia removível, tais como **pen drive** ou **disco rígido externo**.
 - 2.3. Selecione a Declaração a ser transmitida, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.
 - 2.3.1. Clique no botão **“Selecionar todas”** para selecionar todas as Declarações;

2.3.2. Clique no botão “Cancelar” para desistir da transmissão da(s) Declaração(ões) selecionada(s);

2.3.3. Clique no botão “OK”, para ser executado o processo de transmissão da Declaração.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **T**.

Em outro ponto do sistema, mantenha a tecla **CTRL** pressionada e digite a letra **I**.

2. Utilize as teclas **CTRL + TAB** para escolher a unidade pretendida.

2.1. Unidade de Mídia Removível:

2.1.1 Insira a mídia removível que contém a Declaração a ser transmitida;

2.1.2 Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**;

2.1.3 Escolha o botão “OK” e pressione a tecla **Enter**;

É executado o processo de transmissão da Declaração.

2.2 Unidade “C”:

2.2.1 Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**, para escolher a declaração a ser transmitida;

2.2.2 Escolha o botão “OK”, por meio das teclas **CTRL + TAB**, e pressione a tecla **Enter**.

É apresentada a tela contendo as Declarações gravadas no disco rígido.

2.2.2.1. Selecione a Declaração a ser transmitida clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2.2.2.1.1. Escolha o botão “Selecionar Todas” para selecionar todas as Declarações e pressione a tecla **Enter**;

2.2.2.1.2. Escolha o botão “Cancelar” para desistir da transmissão da(s) Declaração(ões) selecionada(s) e pressione a tecla **Enter**;

2.2.2.1.3. Escolha o botão “OK” e pressione a tecla **Enter**;

É executado o processo de transmissão da Declaração.

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar declarações alternadas.

Finalizando apresentação da Declaração

Realizada a transmissão da Declaração, o respectivo Recibo de Entrega é automaticamente gravado no mesmo local utilizado para gravação da Declaração:

1) Disco Rígido ou Mídia removível;

2) Subpasta denominada “gravadas” da pasta onde o Programa ITR 2023 foi instalado;

3) Pasta selecionada.

Para impressão do Recibo de Entrega da Declaração, consulte [Imprimir Recibo de Entrega](#).


Imprimir Recibo de Entrega

O recibo de entrega da declaração pode ser impresso somente após a transmissão da declaração por meio da Internet.

A comprovação da apresentação é feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, no disco rígido ou em mídia removível, tais como **pen drive** ou disco rígido externo, que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do Programa ITR 2023.

O Programa permite também a imediata impressão do Recibo, como prova de apresentação da declaração, logo após a transmissão, e a impressão da Notificação de lançamento/Maed e do Darf.

Utilizando o *Mouse*

1. Selecione **Declaração... Imprimir...Recibo** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas e selecione o recibo.

Impressão de Recibo

2. Selecione a unidade que contém a Declaração entregue .

2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível, tais como **pen drive** ou **disco rígido externo**.

2.2. Clique no botão “Selecionar”.

É apresentada a tela contendo as Declarações transmitidas no disco rígido ou na mídia removível.

2.3. Selecione a Declaração cujo Recibo deseja imprimir, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2.3.1. Clique no botão “Selecionar todas” para selecionar todas as Declarações;

2.3.2. Clique no botão “Cancelar” para desistir da impressão do(s) Recibo(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s);

2.3.3. Clique no botão “OK”, para ser executado o processo de impressão do Recibo.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração... Imprimir...Recibo** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **I** e a letra **L**.

Impressão de Recibo

2. Selecione a Declaração cujo Recibo deseja imprimir utilizando as setas de movimentação ou a tecla **TAB** e pressionando a barra de espaço ou a tecla **Enter**. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2.1. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

2.2. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

3.1. Escolha o botão “**Selecionar Todas**” e pressione a tecla **Enter** para selecionar todas as Declarações.

3.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a tecla **Enter** para desistir da impressão do(s) Recibo(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

3.3. O programa seleciona visualizar impressão, caso queira alterar selecione gerar PDF ou imprimir Recibo.

3.4. Escolha o botão **Ok** e pressione a tecla **Enter** para imprimir a(s) Declaração(ões) selecionada(s).


Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;
2. **CTRL + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar declarações alternadas.

Imprimir Notificação

A Notificação de Lançamento da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed) pode ser impressa somente após a transmissão da declaração por meio da Internet.

1. Selecione **Declaração... Imprimir...Notificação** na barra de menu ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas e selecione Notificação.

2. Selecione a unidade que contém a Declaração entregue em atraso.

2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível, tais como **pen drive** ou **disco rígido externo**.

2.2. Clique no botão “Selecionar”.

É apresentada a tela contendo as Declarações transmitidas em atraso no disco rígido ou na mídia removível.

2.3. Selecione a Declaração cuja Notificação deseja imprimir, clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

2.3.1. Clique no botão “Selecionar todas” para selecionar todas as Declarações;

2.3.2. Clique no botão “Cancelar” para desistir da impressão da(s) Notificação(ões) da(s) Declaração(ões) selecionada(s);

2.3.3. Clique no botão “OK”, para ser executado o processo de impressão da Notificação.

Dicas


Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar declarações alternadas.

Conversor de Unidades de Medidas Agrárias

Utilize esta função para converter para a área equivalente em hectare (ha), a área informada em outra unidade de medida.

Para essa opção, selecione **Ferramentas...Conversor de Unidades de Medidas Agrárias** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Utilizando o *Mouse*


1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função **Conversor de Unidades de Medidas Agrárias**.
2. Informe a área a ser convertida.
3. Escolha a unidade de medida de área pretendida.
É apresentada a área equivalente em hectare (ha), para a área informada em outra unidade de medida.
4. Com a Declaração a ser preenchida aberta, escolha o botão “**T**ransportar”, e em seguida clique no campo de área que receberá o transporte.
5. Escolha o botão “**F**echar”, para desistir da conversão.

Utilizando o Teclado

1. Posicione-se no campo de área pretendido.
2. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra “**C**”.
3. Informe a área a ser convertida.
4. Posicione-se no campo nome da unidade de medida, utilizando a tecla **TAB**.
 - 4.1. Usando as setas de movimentação, escolha a unidade de medida de área pretendida.
É apresentada a área equivalente em hectare (ha), para a área informada em outra unidade de medida.
5. Com a Declaração a ser preenchida aberta, pressione as teclas **ALT + T** para transportar a área em hectare (ha) para o campo área escolhido.
6. Pressione as teclas **ALT + F** para desistir da conversão.

Gravar uma Cópia de Segurança

Utilize esta função para gravar cópia de segurança da Declaração.

Para usar essa opção, selecione **Ferramentas...Cópia de Segurança...Gravar** na barra de menu, ou **Ferramentas...Gravar** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

O Programa possui três opções de cópia de segurança: cópia da declaração com os dados atuais, cópia da declaração para entrega à RFB e cópia da última declaração transmitida e do recibo de entrega.

A função “**Cópia da declaração com os dados atuais**” grava um arquivo com os campos preenchidos até o momento. Mesmo que a declaração tenha sido transmitida, esta opção não grava os dados do recibo.

A função “**Cópia da declaração para a entrega à RFB**” grava um arquivo com os dados da declaração que poderá ser transmitida posteriormente por meio dos programas ITR 2023 ou Recitanet.

A função “**Cópia da última declaração transmitida e do recibo de entrega**” grava um arquivo com os dados da última declaração transmitida, mesmo que posteriormente tenha sido modificada, e grava também o respectivo recibo.

A opção “**Gravar...**” abre uma caixa de diálogo para que se selecione a opção pretendida e, após clicar em Ok, abre outra caixa de diálogo em que é apresentada a relação dos CIB das declarações existentes, para que se escolha a declaração que se pretende gravar.

Deverão ser indicadas a unidade e a pasta de destino da cópia de segurança onde serão copiadas as bases de dados da DITR 2023. Após a indicação, clique com o **mouse** sobre o CIB escolhido e, em seguida, sobre o botão “**OK...**” o programa inicia o processo de gravação de cópia.

Podem ser gravadas uma, algumas ou todas as declarações do arquivo.

Para gravar todas, após selecionar a pasta em que estão as declarações, clique na 1ª declaração e pressione **SHIFT**. Com essa tecla pressionada, clique na última declaração e siga os procedimentos normais de cópia de segurança, ou então clique em Selecionar Todas.

Para gravar algumas, clique na declaração e pressione a tecla “**CTRL**”. Repita esse procedimento para as declarações que pretende gravar e siga os procedimentos normais de cópia de segurança.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função “**Cópia de Segurança**” e depois a opção “**Gravar**”.

É apresentada caixa de diálogo solicitando que se indique o destino dos dados a serem gravados.

2. Selecione a unidade de gravação (disco rígido ou mídia removível, tais como **pen drive** ou disco rígido externo) e a pasta onde pretende gravar a cópia de segurança da Declaração.

2.1 Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração da qual pretende gravar cópia de segurança clicando em qualquer posição da linha. Podem ser selecionadas várias Declarações.

3.1. Escolha o botão “**Selecionar todas**” para selecionar todas as Declarações.

3.2. Escolha o botão "**C**ancelar" para desistir da gravação da(s) cópia(s) de segurança selecionada (s).

3.3. Escolha o botão "**O**K" para gravar a(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra **P**, para abrir o submenu com a opção "**G**ravar...", e depois digite a letra **G**.

É apresentada caixa de diálogo solicitando que se indique o destino dos dados a serem gravados.

2. Selecione a unidade de gravação (disco rígido ou mídia removível, tais como **pen drive** ou disco rígido externo) e a pasta onde pretende gravar a cópia de segurança utilizando as setas de movimentação e a tecla **TAB**.

2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.

3. Selecione a Declaração da qual pretende gravar cópia de segurança utilizando as setas de movimentação e pressionando a barra de espaço. Podem ser selecionadas várias Declarações.

4. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

5. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.

5.1. Escolha o botão "**S**elecionar Todas" e pressione a tecla **Enter** para selecionar todas as Declarações.

5.2. Escolha o botão "**C**ancelar" e pressione a tecla **Enter** para desistir da gravação da(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

5.3. Escolha o botão "**O**K" e pressione a tecla **Enter** para gravar a(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;

2. **CTRL + o botão esquerdo do mouse**, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **ALT + G**, para gravar a(s) cópia(s) de segurança selecionada(s).

2. **ALT + C**, para desistir da gravação.

Restaurar uma Cópia de Segurança

Utilize esta função para restaurar cópia de segurança da Declaração.

Para usar esta opção, selecione **Ferramentas...Cópia de Segurança...Restaurar** na barra de menu, ou **Ferramentas...Restaurar** na barra lateral.

Podem ser restauradas uma, algumas ou todas as declarações do arquivo.

Para restaurar todas, após selecionar a pasta em que estão as declarações, clique na 1ª declaração e pressione shift. Com essa tecla pressionada, clique na última declaração e siga os procedimentos normais de restaurar cópia de segurança.

Para restaurar algumas, clique na declaração e pressione a tecla CTRL. Repita esse procedimento para as declarações que pretende restaurar e siga os procedimentos normais de restaurar cópia de segurança.

Utilizando o Mouse

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função “**Cópia de Segurança**” e depois a opção “**Restaurar**”.
2. No campo “**Procurar em**”, selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível, tais como **pen drive** ou disco rígido externo) e a pasta onde estão os dados a serem recuperados.
 - 2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.
3. Selecione a Declaração a ser recuperada clicando em qualquer posição da linha. Podem ser recuperadas várias Declarações.
4. Escolha o botão “**Restaurar**” para restaurar a(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).
5. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da recuperação da(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra **P**, para abrir o submenu com a opção “**Restaurar...**”, e depois digite a letra **R**.
2. No campo “**Procurar em**”, selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia removível) e a pasta onde estão os dados a serem recuperados, utilizando a tecla **TAB**.
 - 2.1. Se a unidade de mídia removível for selecionada, insira a mídia removível.
3. Selecione a Declaração a ser recuperada utilizando a tecla **TAB + setas de movimentação e pressionando a barra de espaço**. Podem ser selecionadas várias Declarações.
 - 3.1. Escolha **SHIFT + seta para baixo**, para selecionar um conjunto de declarações em sequência.
4. Posicione-se na barra de botões, pressionando a tecla **TAB**.
 - 4.1. Escolha o botão “**Restaurar**” e pressione a tecla **Enter** para restaurar a(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).
 - 4.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a tecla **Enter** para desistir da recuperação da(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Dicas

Para selecionar algumas declarações, utilize:

1. **SHIFT + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar um conjunto de declarações em sequência;
2. **CTRL + o botão esquerdo do *mouse***, para selecionar declarações alternadas.

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, digite:

1. **CTRL + R**, para restaurar a(s) cópia(s) da(s) Declaração(ões) selecionada(s).

Restaurar Declaração Gravada para RFB

Utilize esta função para restaurar declaração gravada para RFB.

Para usar esta opção, selecione **Ferramentas...Restaurar Declaração Gravada para RFB** na barra de menu, ou na barra lateral.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, escolha a função “**Restaurar Declaração Gravada para RFB**”.
2. No campo “**Procurar em**”, selecione a unidade que contém a declaração gravada para apresentação à RFB (disco rígido, pasta selecionada, ou mídia removível, tais como **pen drive** ou disco rígido externo).
3. Caso a opção seja a unidade de mídia removível, insira a mídia removível.
4. Selecione a declaração a ser restaurada.
5. Escolha o botão “**Restaurar**” para restaurar a declaração gravada para apresentação à RFB.
6. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da restauração.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Ferramentas** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + F**, digite a letra **R**.
2. No campo “**Procurar em**”, selecione a unidade que contém a declaração gravada para apresentação à RFB (disco rígido, pasta selecionada, ou mídia removível, tais como **pen drive**, ou disco rígido externo), utilizando a tecla **TAB**.
3. Caso a opção seja a unidade de mídia removível, insira a mídia removível.
4. Selecione a declaração a ser restaurada utilizando a tecla **TAB**, as setas de movimentação e pressionando a barra de espaço.
5. Posicione-se na barra de botões pressionando a tecla **TAB**.
 - 5.1. Escolha o botão “**Restaurar**” e pressione a tecla **Enter** para restaurar a Declaração gravada para apresentação à RFB.
 - 5.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a tecla **Enter** para desistir da restauração.

Sobre o Preenchimento da Declaração do ITR

As áreas informadas no Programa ITR 2023 devem ser expressas em hectares (ha), utilizando-se obrigatoriamente a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Os valores no Programa ITR 2023 devem ser expressos em reais (R\$), preenchidos com a utilização de centavos de reais.

Tabelas

Alíquotas para Cálculo do Imposto (%).....	31
Pagamento das Quotas Dentro do Prazo.....	32
Transformação de Medidas de Área.....	33

Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)

Área Total do Imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) (em %)				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

Pagamento das Quotas Dentro do Prazo


Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas é obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (Campo Principal do <u>Darf</u>)	Valor dos Juros (Campo Juros do <u>Darf</u>)	Valor Total (Campo Total do <u>Darf</u>)
1ª ou única	29/09/2023	Apurado na Declaração	-	Campo Principal
2ª	31/10/2023	Apurado na Declaração	1% sobre o valor da quota	Campo Principal + Campo Juros
3ª	30/11/2023	Apurado na Declaração	Juros <u>Selic</u> de outubro/2023 + 1% sobre o valor da quota	Campo Principal + Campo Juros
4ª	28/12/2023	Apurado na Declaração	Juros <u>Selic</u> de outubro/2023 + Juros <u>Selic</u> de novembro/2023 + 1% sobre o valor da quota	Campo Principal + Campo Juros

Transformação de Medidas de Área

Para transformar a área de seu imóvel rural em hectares ([ha](#)), utilize a tabela abaixo.

NOME DA MEDIDA	BRAÇAS	METROS	HECTARES
Alqueirão	100 x 200	220 x 440	9,68
Alqueire	75 x 75	165 x 165	2,72
Alqueire Mineiro/Alqueire Geométrico	100 x 100	220 x 220	4,84
Alqueire Paulista	50 x 100	110 x 220	2,42
Braça Quadrada		2,20 x 2,20	0,000484
Data	10 x 20	22 x 44	0,10
Léguas Quadradas		6.000 x 6.000	3.600,00
Litro	5 x 25	11 x 55	0,06
Metro Quadrado			0,0001
Mil Covas	25 x 25	55 x 55	0,30
Quarta	50 x 50	110 x 110	1,21
Tarefa	25 x 25	55 x 55	0,30
Tarefa Baiana	30 x 30	66 x 66	0,44

O Programa ITR 2023 efetua a conversão de unidades de medidas de área em hectares ([ha](#)) e faz o transporte para o campo solicitado, selecione **Ferramentas...Conversor de Unidades de Medidas Agrárias** na barra de menu, ou na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Instruções de Navegação

Mover-se nas Telas Apresentadas.....	35
Trabalhar com Caixas de Diálogo.....	36
Trabalhar com as Opções de Menus.....	37
Navegação nas Fichas.....	39

Mover-se nas Telas Apresentadas

Para mover-se	<u>Pressione</u>
Entre campos	TAB e SHIFT + TAB
Entre itens do mesmo campo	Setas de Movimentação
Para o fim de um campo	End
Para o início de um campo	Home

Em todas as janelas onde é apresentada uma lista de CIB para seleção, depois de selecionado o CIB, para acessar os demais botões da janela (“Ok”, “Cancelar”,...) o usuário deverá teclar CTRL+TAB.

Trabalhar com Caixas de Diálogo

Para	<u>Pressione</u>
Selecionar o botão de comando	Barra de Espaços
Exibir uma caixa de listagem drop-down	ALT + Seta Abaixo
Fechar uma caixa de listagem drop-down	ALT + Seta Acima
Alternar para o próximo aplicativo	ALT + TAB
Fechar a janela	ALT + F4
Para acessar o Menu Declaração	F10
Alternar para o Menu Iniciar	CTRL + Esc

Em todas as janelas onde é apresentada uma lista de CIB para seleção, depois de selecionado os CIB, para acessar os demais botões da janela (“Ok”, “Cancelar”,...) o usuário deverá teclar CTRL+TAB.

Trabalhar com as Opções de Menus

Opções	<u>Pressione Simultaneamente</u>
Menu Declaração	ALT + D
<u>N</u> ova	CTRL + N
<u>A</u> brir	CTRL + A
<u>F</u> echar	CTRL + F
<u>E</u> xcluir	CTRL + E
Imprimir Declaração	CTRL + L
Imprimir Recibo	CTRL + B
Imprimir <u>D</u> arf de Imposto	CTRL + D
Imprimir <u>D</u> arf de Multa por Atraso na Entrega	CTRL + M
<u>I</u> mportar Dados da Declaração de 2022	ALT + D + M
Verificar <u>P</u> endências	CTRL + P
<u>T</u> ransmitir via Internet	CTRL + I
<u>S</u> air	ALT + F4
Menu Ferramentas	ALT + F
<u>G</u> ravar Cópia de Segurança	CTRL + K
<u>R</u> estaurar Cópia de Segurança	CTRL + R
<u>R</u> estaurar Declaração Gravada para <u>RFB</u>	ALT + F + R
<u>C</u> onversor de Unidades de Medidas Agrárias	ALT + F + C
<u>D</u> esativar Avisos Complementares	ALT + F + D
Menu Ajuda	ALT + A
<u>C</u> onteúdo	ALT + A + C
Instruções <u>G</u> erais de Preenchimento	ALT + A + G
<u>P</u> reenchimento das Fichas	ALT + A + P
<u>N</u> avegação nas Fichas	ALT + A + N
<u>I</u> nstruções de Navegação	ALT + A + I

[Glossário](#)

ALT + A + O

Manual da [DITR](#)



ALT + A + R

Sobre o 2023

ALT + A + S

Navegação nas Fichas

MOVIMENTAÇÃO ENTRE as fichas: **FICHAS DA DECLARAÇÃO, DECLARAÇÃO, IMPRESSÃO, FERRAMENTAS E AJUDA NA BARRA LATERAL:**

Na barra lateral as fichas: FICHAS DA DECLARAÇÃO, DECLARAÇÃO, IMPRESSÃO, FERRAMENTAS e AJUDA estão com os sinais  ou  à frente, que indicam respectivamente:



- há contração e os títulos das fichas correspondentes estão fechados e,



- há expansão e os títulos das fichas correspondentes estão abertos.

Para abrir ou fechar as fichas, clique no sinal correspondente.

A navegação entre as fichas pode ser feita pela barra lateral ou pela barra de menu.

Para navegar entre os campos pressione a tecla **TAB**.

Para retornar ao campo imediatamente anterior, pressione simultaneamente as teclas **SHIFT + TAB**.

Dados do Imóvel Rural

Campo **O Contribuinte é**

Utilizando o *Mouse*

Para identificar se o contribuinte é **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**, clique sobre a opção correspondente.

Utilizando o Teclado

Para identificar se o contribuinte é **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**, posicione no campo correspondente por meio da tecla **TAB**, e pressione a **tecla Espaço** para marcá-lo.

Campo **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**

Para preencher este campo clique sobre a opção pretendida.

Utilizando o teclado, pressione a tecla **TAB** e a tecla **Espaço** para marcar a opção pretendida.

Campo **O imóvel pertence a um condomínio?**

Utilizando o *Mouse*

Para preencher estes campos, clique sobre a opção correspondente para ativar ou desativar a opção.

Utilizando o Teclado


Selecione a opção **SIM** ou **NÃO**, utilizando a tecla **TAB**, e marque a opção pretendida com a tecla **Espaço**.

Ao selecionar o botão **Ajuda**, por meio da tecla **TAB**, e marcá-lo, usando a tecla **Espaço**, abre-se um quadro informativo.

Campo **Imóvel imune ou isento do ITR?**

Utilizando o *Mouse*

Clique sobre a opção pretendida.

Clicando sobre o ícone , abre-se o quadro **Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção** que ajuda a identificar as condições de imunidade e isenção.

Se o imóvel rural for imune ou isento do imposto, clique no botão **SIM**.

Caso o imóvel rural não seja nem imune nem isento do imposto, clique no botão **NÃO**.

Ao clicar **SIM** o programa mostra os motivos possíveis de enquadramento de imunidade ou isenção para o contribuinte selecionar. Caso não tenha conseguido enquadrar o seu imóvel rural em um dos motivos clique no botão **Responder às Perguntas** e, em seguida, responda **SIM** ou **NÃO** aos questionamentos.

Depois do término dos questionamentos o Programa ITR 2023 mostra uma mensagem com o motivo de enquadramento ou com a informação de que o imóvel não é imune ou isento do [ITR](#).

Clique no botão **Confirmar**.

Atenção:

Caso pretenda recomeçar a responder as perguntas clique no botão **Reiniciar** ou, caso pretenda desistir de responder as perguntas para voltar à seleção dos motivos de enquadramento de imunidade ou isenção do [ITR](#), clique no botão **Visualizar Motivos**.

Utilizando o Teclado

Selecione a opção **SIM** ou **NÃO**, utilizando a tecla **TAB**, e marque a opção pretendida com a tecla **Espaço**.

Ao selecionar o botão **Ajuda**, por meio da tecla **TAB**, e marcá-lo, usando a tecla **Espaço**, abre-se o quadro **Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção** que ajuda a identificar as condições de imunidade ou isenção.

Para voltar à primeira pergunta, pressione simultaneamente as teclas **ALT + R**.


Dicas...

1. Para acessar rapidamente um campo, aponte o ponteiro do *mouse* e clique no botão esquerdo.
2. Para acessar rapidamente nova ficha, clique sobre o título da ficha pretendida.

Verificar Pendências

Utilize esta função para verificar a existência de pendências no preenchimento da Declaração.

Esta função só está disponível havendo Declaração aberta.

Para usar esta opção, selecione **Declaração...Verificar Pendências** na barra de menu, ou **Fichas da Declaração...Verificar Pendências** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas.

Em qualquer momento do preenchimento da declaração a verificação de pendências pode ser acionada por meio de qualquer uma das opções acima.

Se pretender corrigir erros ou avisos de qualquer ficha basta clicar na inconsistência indicada na relação e o programa vai direto para o campo da respectiva ficha.

É recomendável que, ao concluir o preenchimento da declaração, seja acionada a opção "**Verificar Pendências**", para o programa fazer o exame da declaração, apontando as inconsistências, caso existam.

As inconsistências encontradas são classificadas como **ERROS** ou **AVISOS**.

Erros são inconsistências graves que impedem a gravação da Declaração para entrega à [RFB](#). Existindo esse tipo de inconsistência, o programa emite uma mensagem, na gravação da Declaração, informando que não é possível gravá-la e solicita a correção.


Avisos são inconsistências menos significativas. Ao contrário do que ocorre em relação à mensagem de erros, a existência de avisos permite a gravação da declaração para entrega à [RFB](#).

O processo de Verificação de Pendências tem início logo após a seleção dessa função.

Ao final desse processo, é exibida a janela de **Relação de Pendências**, que pode ser impressa.

Não havendo **Avisos** ou **Erros** de preenchimento, é apresentada mensagem, informando que **não há pendências**.

Utilizando o *Mouse*

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, escolha a função **Verificar Pendências**, ou **Fichas da Declaração...Verificar Pendências** na barra lateral ou clique no botão , localizado na barra de ferramentas.

É apresentada a janela de **Relação de Pendências**.

- 1.1. Escolha o botão "**Imprimir**", para imprimir as pendências.
- 1.2. Para visualizar informações que estejam além do limite da janela de **Relação de Pendências**, use a barra de rolagem vertical.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **P**.

É apresentada a janela de **Relação de Pendências**.

2. Posicione-se nos botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.
3. Utilize a tecla **TAB** para escolher o botão pretendido.
 - 3.1. Escolha o botão "**Imprimir**" e pressione a tecla **Enter** para imprimir as pendências.


3.2. Para visualizar informações que estejam além do limite da janela de **Relação de Pendências**, utilize as setas de movimentação.

Dicas

As combinações de teclas (teclas aceleradoras) podem ser utilizadas para acessar rapidamente as funções dos botões. Por exemplo, utilize

ALT + I, para imprimir as pendências.

Imprimir Darf de Imposto

Para imprimir Darf de Imposto, acesse o Programa ITR 2023 e selecione **Declaração...Imprimir...Darf de Imposto** na barra de menu, ou **Imprimir...Darf de Imposto** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas e escolha **Darf de Imposto**. É apresentada uma relação de CIB das declarações existentes, para que se escolha a declaração da qual se pretende imprimir o Darf.


Utilizando o *Mouse*

1. Selecione a Declaração da qual se pretende imprimir Darf de Imposto, clicando com o mouse.
2. O programa apresenta visualizar impressão, caso queira alterar, selecione gerar PDF ou imprimir e pressione o botão “**OK**”.
 - 2.1. Selecione a(s) quota(s) a ser(em) impressa(s).
 - 2.1.1. Escolha o botão “**Cancelar**” para desistir da impressão da(s) quota(s) do Darf da Declaração previamente selecionada.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **I** e a seguir a letra **F**.
2. Selecione a Declaração da qual pretende imprimir Darf, utilizando as setas de movimentação ou a tecla TAB e pressionando a barra de espaço ou Enter.
3. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas CTRL + TAB.
 - 3.1. Escolha o botão “**Ok**” e pressione a **Barra de Espaço** para imprimir o Darf selecionado.
 - 3.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a **Barra de Espaço** para desistir da impressão do(s) Darf da Declaração selecionada.
 - 3.3. O programa apresenta visualizar impressão, caso pretenda alterar, selecione gerar PDF ou imprimir e pressione a tecla Barra de Espaço ou **Enter**.
 - 3.4. Escolha o botão “Ok” e pressione a tecla Enter para imprimir o(s) Darf da Declaração selecionada.
 - 3.4.1. Selecione a(s) quota(s) a ser(em) impressa(s).
 - 3.4.2. Escolha o botão “**Cancelar**” e pressione a tecla Enter para desistir da impressão da(s) quota(s) do Darf da Declaração previamente selecionada.
 - 3.4.3. Escolha o botão “Ok” e pressione a tecla Enter para imprimir a(s) quota(s) do Darf da Declaração previamente selecionada.

Imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega

Para imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega, acesse o Programa ITR 2023 e selecione **Declaração...Imprimir...Darf de Multa por Atraso na Entrega** na barra de menu, ou **Imprimir...Darf de Multa por Atraso na Entrega** na barra lateral ou clique no ícone  na barra de ferramentas e escolha "**Darf de Multa por Atraso na Entrega**". É apresentada uma relação de CIB das declarações existentes, para que se escolha a declaração da qual se pretende imprimir o Darf.

Utilizando o *Mouse*

1. Selecione a Declaração da qual se pretende imprimir Darf de Multa por Atraso na Entrega, clicando com o mouse.

Caso queira alterar a pasta ou unidade de origem, clique no botão "Procurar", selecione a unidade de origem (disco rígido ou mídia acessível por porta universal (USB)) e a pasta onde estão os dados a serem recuperados.

1.1. Se a unidade de mídia acessível for selecionada, insira a mídia acessível.

2. O programa apresenta visualizar impressão, caso queira alterar, selecione gerar PDF ou imprimir e pressione o botão "**Ok**".

2.1. Escolha o botão "**Cancelar**" para desistir da impressão.

Utilizando o Teclado

1. A partir do menu **Declaração** na barra de menu, aberto por meio do pressionamento das teclas **ALT + D**, digite a letra **I** e a seguir a letra **R**.

2. Escolha o botão **Procurar**, para selecionar a unidade e a pasta que contém a Declaração da qual pretende imprimir o Darf de Multa por Atraso na Entrega.

3. Selecione a Declaração da qual pretende imprimir Darf, utilizando as setas de movimentação ou a tecla TAB e pressionando a barra de espaço ou Enter.

4. Posicione-se na barra de botões pressionando as teclas **CTRL + TAB**.

4.1. Escolha o botão "**Ok**" e pressione a **Barra de Espaço** para imprimir o Darf selecionado.

4.2. Escolha o botão "**Cancelar**" e pressione a **Barra de Espaço** para desistir da impressão do(s) Darf da Declaração selecionada.

4.3. O programa apresenta visualizar impressão, caso pretenda alterar selecione gerar PDF ou imprimir e pressione a tecla Barra de Espaço ou **Enter**.

4.4. Escolha o botão "Ok" e pressione a tecla Enter para imprimir o(s) Darf da Declaração selecionada.

Sair do Programa

Para sair do programa, selecione **Declaração...Sair do Programa** na barra de menu ou pressione simultaneamente as teclas ALT + F4.

Alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)

As alterações dos dados cadastrais do imóvel rural, no Cafir, qualquer que seja a sua área, não mais serão realizadas a partir das informações prestadas no Diac. As alterações cadastrais serão feitas a partir das informações constantes no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, disponível no endereço <<https://cnir.serpro.gov.br/#/login>>, mediante a vinculação cadastral entre o Código Incra e o CIB. Nesse endereço poderão ser obtidas mais informações sobre o procedimento. Excepcionalmente, apenas para as situações específicas em que não for possível utilizar o procedimento citado anteriormente, as alterações cadastrais poderão ser realizadas por meio do Coletor Web do Cafir, ferramenta disponível no site da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>. Para conhecer as situações específicas que permitem o uso da ferramenta Coletor Web do Cafir, consulte o Manual do CNIR disponível no endereço <<https://cnir.serpro.gov.br/#/login>>.

Preenchimento das Fichas

Dados do Imóvel Rural.....	48
Identificação do Contribuinte.....	51
Demais Condôminos.....	54
Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais.....	55
Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural.....	65
Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento.....	67
Atividade Pecuária.....	70
Atividade Extrativa.....	73

Dados do Imóvel Rural

Nesta ficha devem ser informados os dados relativos à identificação do imóvel rural que está sendo declarado.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

Que tipo de declaração você pretende fazer?

Marque Declaração Original, se esta declaração for a primeira a ser apresentada para o exercício de 2023, para esse imóvel rural.

Marque Declaração Retificadora, se esta declaração tiver por objetivo alterar outra já apresentada para o exercício de 2023, para esse imóvel rural. Nesse caso o programa abre um campo para o contribuinte informar o número do recibo da declaração imediatamente anterior do exercício de 2023. Esse número é obrigatório e pode ser obtido na folha do recibo ou por meio da barra lateral Declaração, opção Abrir do Programa ITR 2023.

Para mais esclarecimentos, consulte [Declaração Retificadora](#).

Dados do Imóvel

Nome do Imóvel Rural

Informe o nome pelo qual o imóvel rural é conhecido.

Área Total Imóvel - ha

Informe a área total do imóvel rural existente na data da efetiva apresentação da declaração, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

Atenção:

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a [DITR](#) considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2023, total ou parcialmente:

- a) desapropriado ou alienado a entidades imunes do [ITR](#); ou
- b) desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Código Imóvel [Incra](#)

Informe o código do imóvel rural atribuído pelo [Incra](#).

É obrigatória a atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural ([SNCR](#)) e cada imóvel cadastrado no [SNCR](#) deverá ser vinculado a um único imóvel cadastrado no Cafir.

A falta de vinculação sujeita o imóvel rural à situação de pendência cadastral no Cafir e à seleção do imóvel rural no [SNCR](#) para fins de inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ([CCIR](#)), conforme previsto no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 22 de julho de 2020.

Ficam dispensados de efetuar a vinculação os imóveis:

- I – declarados no [SNCR](#) com a área total inserida no perímetro urbano do município;

II – informados na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), do exercício 2023, quando não é destinado à atividade rural.

Endereço ou indicações para a localização do imóvel

Informe o endereço completo da localização do imóvel rural.

Tipo Logradouro

Selecione o tipo do logradouro, tais como colônia, estrada, núcleo, rodovia, trecho, vale etc.

Logradouro

Informe o nome do logradouro, ou caso não exista, forneça indicações para a localização do imóvel rural.

Distrito

Informe o distrito ou vila de localização do imóvel rural, se for o caso.

UF

Selecione a sigla da Unidade da Federação (UF) a que pertence o município de localização do imóvel rural.

Município de Localização (Domicílio Tributário)

Selecione o nome do município de localização do imóvel rural.

O imóvel que pertencer a mais de um município deve ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel.

Atenção:

O domicílio tributário do contribuinte do [ITR](#) é o município de localização do imóvel rural. Portanto, qualquer solicitação relativa ao imóvel rural deve ser dirigida à unidade da [RFB](#) de jurisdição do município em questão. Entretanto, a solicitação pode ser entregue em qualquer unidade da [RFB](#).

CEP

Informe o Código de Endereçamento Postal ([CEP](#)) do município do imóvel rural, com oito dígitos.

Caso haja necessidade, o contribuinte pode acessar o sítio dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ([ECT](#)) na Internet, clicando no botão Consulta [CEP](#), para obter o [CEP](#) do município/logradouro de localização do imóvel rural. Para isso, o computador deve estar conectado à Internet.

Botão Consulta [CEP](#)

Este botão permite ao contribuinte o acesso ao sítio dos Correios na Internet para a obtenção do [CEP](#) do município/logradouro de localização do imóvel rural. Para isso, o computador deve estar conectado à Internet.

Atenção:

Caso não haja logradouro para o município de localização do imóvel rural, a pesquisa no sítio dos Correios na Internet deve ser realizada por faixas de [CEP](#).

O Contribuinte é

Clique no botão **Pessoa Física** ou **Pessoa Jurídica** de acordo com a condição do contribuinte.

O Imóvel pertence a um condomínio?

Se o imóvel rural pertencer a condomínio, ou seja, a duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, assinale **SIM**. Caso contrário, assinale **NÃO**.

Caso tenha sido assinalada a opção **SIM**, informe na ficha “Demais Condôminos” os números de inscrição no [CPF](#) ou no [CNPJ](#), o nome e o percentual de participação na área do imóvel de cada condômino, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, observada a situação existente na data da efetiva apresentação da Declaração.

Atenção:

Se o percentual de participação de cada condômino for igual, a indicação dos nomes pode ser efetuada na ordem alfabética.

Imóvel imune ou isento do [ITR](#)?

Se o imóvel rural estiver imune ou isento do imposto, clique no botão **SIM**.

Caso o imóvel rural não esteja nem imune nem isento do imposto, clique no botão **NÃO**.


Ao clicar **SIM**, o Programa mostra os motivos possíveis de enquadramento de imunidade ou isenção para o contribuinte selecionar. Caso não tenha conseguido enquadrar o seu imóvel rural em um dos motivos, clique no botão **Responder às Perguntas** e, em seguida, responda **SIM** ou **NÃO** aos questionamentos.

Depois do término dos questionamentos o Programa ITR 2023 mostra uma mensagem com o motivo de enquadramento ou a informação de que o imóvel não está imune ou isento do [ITR](#). Clique no botão **Confirmar**.

Atenção:

Caso pretenda recomeçar a responder às perguntas, clique no botão **Reiniciar** ou, caso pretenda desistir de responder às perguntas para voltar à seleção dos motivos de enquadramento de imunidade ou isenção do [ITR](#), clique no botão **Visualizar Motivos**.

Ícone

Clicando sobre o ícone , abre-se o quadro **Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção**, que ajuda a identificar as condições de imunidade e isenção.

Município Localizado em Região Beneficiada com Imunidade

Para verificar se o município de localização do imóvel pertence a uma região beneficiada com imunidade, utilize o botão esquerdo do mouse e clique em uma das regiões listadas abaixo:

- [Amazônia Ocidental](#)
- [Amazônia Oriental](#)
- [Pantanal mato-grossense](#)
- [Pantanal sul-mato-grossense](#)
- [Polígono das Secas](#)

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Identificação do Contribuinte

Nesta ficha devem ser informados os dados relativos à identificação do contribuinte. Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

Dados do Contribuinte

CPF/CNPJ

Pessoa Física

Informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com 11 dígitos.

Se espólio, informe o número de inscrição no CPF da pessoa falecida.

Atenção:

O contribuinte ainda não inscrito no CPF deve providenciar sua inscrição no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, ou em um dos órgãos conveniados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal.

Se a pessoa falecida não for inscrita no CPF, a inscrição deve ser providenciada, exclusivamente nas unidades da RFB, pelo inventariante, cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título.

Pessoa Jurídica

Informe o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com 14 dígitos.

Nome da Pessoa Física/Nome Empresarial

Pessoa Física

Informe o nome completo do contribuinte.

Se a Declaração for de espólio, informe o nome da pessoa falecida. Nesse caso, preencha também os campos CPF do Inventariante e Nome do Inventariante

Pessoa Jurídica

Informe o nome empresarial (firma, razão social ou denominação da pessoa jurídica) do contribuinte.

Data Nascimento

Informe a data de nascimento do contribuinte, se pessoa física, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

CPF do Cônjuge

Se o contribuinte for pessoa física, informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com 11 dígitos.

Partic. Condomínio (%)

Em caso de condomínio, informe o percentual de participação do declarante na área do imóvel, observada a situação existente na data da efetiva apresentação da declaração. Utilize a primeira casa decimal e despreze as demais.

Na hipótese em que alguém adquire parte de imóvel e não realiza delimitação no título da parte adquirida é considerada condomínio, caso o instrumento de transferência tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Endereço para a entrega de correspondência

Informe o endereço completo, preferencialmente urbano, para encaminhamento de correspondência, inclusive o [CEP](#) com oito dígitos. Se for o do imóvel rural, repita os dados do campo “**Endereço ou Indicações para Localização do Imóvel**” da ficha “**Dados do Imóvel Rural**”. Em caso de devolução de correspondência pelos Correios, o contribuinte está sujeito a intimação por edital, cujo não atendimento no prazo legal enseja a adoção pela [RFB](#) das medidas necessárias, à revelia do contribuinte.

Tipo Logradouro

Preencha este campo com o tipo do logradouro, tais como alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila etc.

Logradouro

Informe o nome da avenida, praça, rua etc.

Número

Informe o número para endereçamento da correspondência.

Complemento

Informe o número do apartamento, sala, bloco etc., se aplicável.

Bairro ou Distrito

Informe o nome do bairro, vila ou distrito.

DDD/Telefone

Informe, quando houver, o número do telefone para contato e o respectivo código de Discagem Direta à Distância ([DDD](#)).

UF

Selecione a sigla da Unidade da Federação (UF) a que pertence o município utilizado como endereço para correspondência.

Município

Informe o nome do município utilizado como endereço para correspondência.

CEP

Informe o [CEP](#) para endereçamento de correspondência, com oito dígitos.

Caso haja necessidade, o contribuinte pode acessar o sítio dos Correios na Internet, clicando no botão Consulta [CEP](#), para obter o [CEP](#) do município/logradouro do endereço para entrega de correspondência. Para isso, o computador deve estar conectado à Internet.

Botão Consulta [CEP](#)

Este botão permite ao contribuinte o acesso ao sítio dos Correios na Internet para a obtenção do [CEP](#) do município/logradouro do endereço para entrega de correspondência. Para isso, o computador deve estar conectado à Internet.

Atenção:

Caso não haja logradouro para o município do endereço para entrega de correspondência, a pesquisa no sítio dos Correios na Internet deve ser realizada por faixas de [CEP](#).

Se o imóvel pertence a espólio

CPF do Inventariante

No caso de espólio, informe o número de inscrição no CPF do inventariante, com onze dígitos.

Nome do Inventariante

No caso de espólio, informe o nome completo do inventariante.

Atenção:

Se o inventariante ainda não tiver sido nomeado, informe o número de inscrição no CPF e o nome do cônjuge meeiro, do(a) companheiro(a) ou do sucessor a qualquer título.

Representante Legal

Preencha os campos “CPF do Repres. Legal” e “Nome do Representante Legal”, caso a declaração a ser apresentada refira-se a imóvel rural de pessoa incapaz ou de qualquer pessoa que tenha dado poderes específicos para outra representá-la perante a RFB.

No caso de espólio, não repita, nos campos “CPF do Repres. Legal” e “Nome do Representante Legal”, os mesmos dados do Contribuinte ou Inventariante.

CPF do Repres. Legal

Informe o número de inscrição no CPF do representante legal, com onze dígitos.

Nome do Representante Legal

Informe o nome completo do representante legal.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Demais Condôminos

No preenchimento dos dados desta ficha deve ser observada a situação existente na data da efetiva apresentação da Declaração.

Para incluir um condômino, clique em **Novo**; para editar um já informado, clique em **Editar** e para excluí-lo, clique em **Excluir**.

Preencha os campos dessa ficha de acordo com as seguintes instruções:

Dados dos Condôminos

CPF ou CNPJ

Informe os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas.

Atenção:

Se o percentual de participação de cada condômino for igual, a indicação dos condôminos pode ser efetuada na ordem alfabética.

Nome da Pessoa Física ou Nome Empresarial

Informe os nomes dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, observada a situação existente na data da efetiva apresentação da declaração.

Percentual (%)

Informe os percentuais de participação dos condôminos que tenham as maiores participações na área do imóvel, até dez, **exceto o declarante**, em ordem decrescente de participação das suas respectivas áreas, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Total de condôminos (inclusive o declarante):

Informe o total de condôminos, incluindo o condômino que está apresentando a Declaração.

Botões:

Novo

Para incluir um novo condômino.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do condômino.

Excluir

Para excluir o condômino, selecione o condômino pretendido na lista de condôminos, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “Confirma a exclusão deste condômino?”.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização e Informações Ambientais

Nesta ficha devem ser informados dados relativos à distribuição da área do imóvel rural e à distribuição da área utilizada na atividade rural. O grau de utilização será calculado automaticamente pelo programa.

Preencha a ficha conforme as seguintes instruções:

Distribuição da Área do Imóvel Rural

1. A indicação da área total do imóvel rural é transportada automaticamente da ficha “Dados do Imóvel Rural”, e se refere à situação existente na data da efetiva apresentação da [DITR](#).

Atenção:

Na hipótese de ter havido desapropriação ou alienação a entidades imunes do [ITR](#) ou desapropriação por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, após 1º de janeiro de 2023, a área desapropriada ou alienada deverá compor a área total a ser informada neste campo.

2. A distribuição da área do imóvel rural deve se referir à situação existente em 1º de janeiro de 2023.

3. No caso de aquisição de área após 1º de janeiro de 2023 até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados da distribuição da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2023 pelo alienante, expressando a situação existente em 1º de janeiro de 2023.

4. Na distribuição, as áreas do imóvel rural não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não poderá ser informada como de exploração extrativa.

5. As áreas com reflorestamento destinadas a recompor as áreas de preservação permanente ou de reserva legal devem ser declaradas, respectivamente, como de preservação permanente, a ser informada no campo 02 - “Área de preservação permanente”, ou como de reserva legal, a ser informada no campo 03 - “Área de reserva legal”. Se plantadas com finalidade comercial, devem ser informadas no campo 14 - “Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

Atenção:

O contribuinte deve guardar em seu poder, até 31 de dezembro de 2028, os documentos que comprovem as especificações, qualidades e condições atribuídas às áreas indicadas nesta ficha, tais como laudo técnico expedido por profissional habilitado, certidões fornecidas por órgãos públicos competentes ou por Cartório de Registro de Imóveis e atos do Poder Público. Havendo questionamento administrativo ou judicial de lançamento do [ITR](#), o contribuinte deve guardar a documentação comprobatória até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

Os campos desta ficha devem ser expressos em hectares (ha), utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL - campo 01

Preenchido pelo programa. Corresponde a informação do campo “Área Total Imóvel - **ha**” da ficha “Dados do Imóvel Rural”.

Atenção:

Na hipótese de ter havido desapropriação ou alienação a entidades imunes do **ITR** ou desapropriação por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, após 1º de janeiro de 2023, a área desapropriada ou alienada deverá compor a área total a ser informada neste campo.

Áreas Não Tributáveis

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, declare como não tributáveis as áreas referidas a seguir, observados os respectivos procedimentos:

1 - Considere como área de preservação permanente a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (**CAR**).

2 - Considere como área de reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, observados os percentuais mínimos em relação à área do imóvel, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, assim averbada no Registro de Imóveis competente ou registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no **CAR**, subtraída a área em comum já considerada como de preservação permanente.

3 - Considere como área de reserva particular do patrimônio natural (**RPPN**) a área assim reconhecida pelo **Ibama** e averbada no Registro de Imóveis, inclusive a servidão ambiental perpétua, equivalente à **RPPN** para fins tributários, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente e de reserva legal.

4 - Considere como área de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas aquela assim declarada mediante ato do órgão competente federal ou estadual, bem como a área imprestável para a atividade rural, se declarada de interesse ecológico e assim reconhecida por órgão competente federal ou estadual, informada no **CAR** como área de remanescente de vegetação nativa, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal e de **RPPN**.

5 - Considere como área de servidão ambiental aquela instituída de forma temporária, por prazo mínimo de 15 (quinze) anos, assim averbada no Registro de Imóveis, bem como a servidão florestal instituída nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 1965, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de **RPPN** (inclusive a servidão ambiental perpétua, equivalente, para fins tributários, à **RPPN**), de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas e imprestável para a atividade rural, informada no **CAR** como área de uso restrito.

6 - Considere como área coberta por florestas nativas a área que atenda a legislação pertinente, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva

legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, imprestável para a atividade rural, de servidão florestal e de servidão ambiental, informada no CAR como área de remanescente de vegetação.

7 - Considere como área alagada para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público a área inundada correspondente ao nível máximo operativo normal do reservatório, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, imprestável para a atividade rural, de servidão florestal, de servidão ambiental e coberta por florestas nativas.

Caso não atendam aos requisitos legais para serem consideradas como não tributáveis, estas áreas deverão ser informadas como sujeitas à tributação.

Atenção:

Relativamente às áreas informadas nos campos 02 a 08 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama <<http://www.ibama.gov.br>>), para fins de apuração do ITR, o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, observada a legislação pertinente.

Se o contribuinte não apresentar o ADA, ou se este não for acatado pelo Ibama, a RFB fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido.

Para serem consideradas como não tributáveis na DITR 2023, as áreas de:

- a) Reserva particular do patrimônio natural (RPPN) e de Servidão ambiental devem estar averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, no Registro de Imóveis competente, até 31/12/2022.
- b) Reserva legal devem estar averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, no Registro de Imóveis competente ou registradas no CAR, até 31/12/2022.

A partir da edição da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, foi criado o CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (Sinima), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da reserva legal.

Nos casos em que a reserva legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas a sua identificação no imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, podendo apresentar a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da reserva legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Para efeitos de não tributação pelo ITR, é aceita como área de interesse ecológico apenas a área declarada em caráter específico para determinada área do imóvel rural. Não é aceita a área declarada em caráter geral. Portanto, se o imóvel rural estiver dentro da área declarada em caráter geral como de interesse ecológico, é necessário também o reconhecimento específico de órgão competente federal ou estadual para a área do imóvel rural.

A informação do número do recibo de inscrição do respectivo imóvel rural no CAR deve ser feita na DITR 2023 por todo contribuinte titular de imóvel rural tributável.

Área de preservação permanente - campo 02

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° e as demais áreas de preservação permanente previstas na legislação (Lei nº 12.651, de 2012, art. 4º, incisos I a XI, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, art. 1º); e
- b) quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger e conter a erosão de determinadas áreas (Lei nº 12.651, de 2012, art. 6º, inciso IX, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, art. 1º).

Área de reserva legal - campo 03

Deve ser indicada neste campo a área de reserva legal onde a cobertura de vegetação nativa deve ser mantida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, desde que averbada no Registro de Imóveis competente ou registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR (Lei nº 12.651, de 2012, art. 18, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, art. 1º).

No caso de reserva legal instituída em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, na forma do art. 16 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, art. 1º, a respectiva reserva legal deve ser declarada no imóvel rural em que de fato se localiza.

Atenção:

As áreas de preservação permanente admitidas no cálculo do percentual da reserva legal do imóvel na forma do art. 15 da Lei nº 12.651, de 2012, devem ser declaradas no campo 02 – “Área de preservação permanente”.

A área de reserva legal decorrente de regularização da sua situação, por recomposição, regeneração ou compensação, na forma do art. 66 da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012, art. 1º, deve ser declarada no imóvel rural em que fisicamente se localiza.

Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) - campo 04

Deve ser indicada neste campo a área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) que, gravada com perpetuidade conforme termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente e reconhecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), destina-se à conservação da diversidade biológica, na qual poderão ser permitidas somente a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, bem como a servidão ambiental perpétua (Leis nº 6.938, de 1981, art. 9º-B, e nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 21, e Decretos nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e nº 5.746, de 5 de abril de 2006).

Área de interesse ecológico - campo 05

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) as **Áreas de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas** assim declaradas mediante ato do órgão competente federal ou estadual, e que amplie as restrições de uso previstas para as áreas de preservação permanente e de reserva legal (Lei nº 9.393, de 1996, art 10, § 1º, inciso II, alínea "b");
- b) as **Áreas imprestáveis para a atividade rural**, exclusivamente se declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente federal ou estadual (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II, alínea "c").

Área de servidão ambiental - campo 06

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) as que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771 de 1965, e que passam a ser consideradas como de servidão ambiental conforme o disposto no § 7º do art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 1981;
- b) a área de servidão ambiental temporária, instituída por prazo mínimo de **15 (quinze) anos**, onde o proprietário pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do [Sisnama](#), limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes (Lei nº 6.938, de 1981, arts. 9º-A e 9º-B).

Área coberta por florestas nativas - campo 07

Deve ser indicada neste campo a área coberta por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, onde o proprietário conserva a vegetação primária - de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, e mínimos efeitos de ações humanas, bem como a vegetação secundária - resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações humanas ou causas naturais (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público - campo 08

Deve ser indicada neste campo a área alagada para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público, relativamente a área inundada correspondente ao nível máximo operativo normal do reservatório cuja constituição foi autorizada pelo Poder Público competente (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II, alínea "f", acrescido pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 40).

ÁREA TRIBUTÁVEL - campo 09

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre as informações do campo 01 - "**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL**" e dos campos 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Caso o imóvel rural não possua área tributável (campo 09 - "**ÁREA TRIBUTÁVEL**" igual a zero), deve ser recolhido o imposto mínimo de R\$ 10,00 (dez reais). Nesse caso, não preencha os campos 10 e 12 a 14, 17 e 18 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização" e os campos 21 a 25 da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural - campo 10

Informe o total da área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como:

- a) casas de moradia, galpões para armazenamento, banheiros para gado, valas, silos, currais, açudes (sem exploração aquícola) e estradas internas de acesso;
- b) edificações e instalações destinadas a atividades educacionais, recreativas e de assistência à saúde dos trabalhadores rurais;
- c) instalações de beneficiamento ou transformação da produção agropecuária e de seu armazenamento; e
- d) outras instalações que se destinem a aumentar ou facilitar o uso do imóvel rural, bem como a conservá-lo ou evitar que ele se deteriore.

Atenção:

Não inclua na área ocupada com as benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, construções e instalações:

- a) as utilizadas na exploração de atividades granjeira ou aquícola, que devem ser indicadas no campo 17 - “**Área de atividade granjeira ou aquícola**” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”; e
- b) as demais benfeitorias existentes no imóvel rural, que devem ser informadas no campo 21 - “**Área com demais benfeitorias**” da ficha “Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural”.

ÁREA APROVEITÁVEL - campo 11

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre as informações do campo 09 - “**ÁREA TRIBUTÁVEL**” e do campo 10 - “**Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural**”.

Atenção:

Se o resultado do campo 11 - “**ÁREA APROVEITÁVEL**” for igual a zero, o programa não permite o preenchimento dos campos 12 a 18 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” e dos campos 21 a 25 da ficha “Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural”, e preenche com:

- a) 100 o campo 20 - “**GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)**”, caso o imóvel rural possua área tributável (campo 09 “**ÁREA TRIBUTÁVEL**”) diferente de zero;
- b) zero o campo 20 - “**GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)**”, caso o imóvel rural não possua área tributável (campo 09 “**ÁREA TRIBUTÁVEL**”) igual a zero.

Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural

1 - Os dados informados nesta ficha devem se referir ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

2 - No caso de aquisição de área após 1º de janeiro de 2023 até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados de utilização da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2023 pelo alienante, expressando a sua ocupação durante o ano de 2023.

3 - Inclua, nesta ficha, os dados da área utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua, também, a área utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não na ficha “Demais Condôminos”.

4 - A área oficialmente destinada à execução de atividades de pesquisa e experimentação, que objetivem o avanço tecnológico da agricultura, deve ser informada nos campos 12 a 17 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”, de acordo com a destinação dada.

5 – A área considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro de 2022, que preveja a utilização de, no mínimo, 80% da sua área total aproveitável, visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária, deve ser informada nos campos 12 a 17 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”, de acordo com a destinação dada. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente pelo [Incra](#).

6 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não pode ser informada como de exploração extrativa ou se uma área for declarada como de produtos vegetais ou em descanso, não pode ser informada como de atividade granjeira ou aquícola.

Atenção:

As áreas informadas nesta ficha estão sujeitas a comprovação em procedimento fiscal.

Os campos 12 a 18 da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização” devem ser expressos em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

Área de produtos vegetais - campo 12

Informe a soma das áreas:

- plantadas com culturas temporárias e/ou culturas permanentes, destinadas a consumo próprio ou comércio;
- plantadas com forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não.

Atenção:

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas num mesmo espaço ao mesmo tempo, denominadas “culturas consorciadas ou intercaladas”, informe a área total do consórcio ou intercalação.

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas num mesmo espaço em épocas diferentes, denominadas “culturas de rotação”, informe a maior área plantada no período considerado.

Área em descanso - campo 13

Informe o total da área que tenha permanecido em descanso para a recuperação do solo, desde que por recomendação técnica expressa, constante de laudo técnico.

Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas) - campo 14

Informe o total da área explorada com reflorestamento de essências exóticas ou nativas, destinadas a consumo próprio ou comércio.

Atenção:

Área com reflorestamento de essências exóticas é aquela que utiliza espécies florestais não originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

Área com reflorestamento de essências nativas é aquela plantada com espécies florestais que, comprovadamente, são originárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

ÁREA DE PASTAGEM - campo 15

Informe o total da área utilizada como pastagem para animais. Inclua, também, a área ocupada por forrageira de corte efetivamente utilizada para alimentação de animais do mesmo imóvel rural, tais como capim-elefante e cana-forrageira.

Atenção:

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 12 - **Área de produtos vegetais**".

Informe também nesse campo a área ocupada com pastagem ainda em formação, que está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

O contribuinte pode estar obrigado a preencher a ficha "Informações sobre Atividade Pecuária", em função da área total e localização do imóvel rural. Nesse caso, o resultado do campo 13 - "ÁREA TOTAL UTILIZADA COM PASTAGEM" da ficha "Informações sobre Atividade Pecuária", que é a soma das informações dos campos 10 - "ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA", 11 - "Pastagem em formação" e 12 - "Área objeto de implantação de projeto técnico", será transportado para este campo.

VEJA TAMBÉM

[Atividade Pecuária](#)

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA - campo 16

Informe a área utilizada com atividade de extração e coleta de produtos vegetais nativos (não plantados), inclusive a exploração madeireira de florestas nativas. Indique, também, a área explorada com produtos vegetais extrativos, mediante plano de manejo sustentado, aprovado pelo Ibama até 31 de dezembro de 2022, cujo cronograma esteja sendo cumprido.

Atenção:

A área informada neste campo não pode ser indicada nos campos 02 a 08 da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização", para evitar duplicidade de informação.

O contribuinte pode estar obrigado a preencher a ficha "Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal", em função da área total e localização do imóvel rural. Nesse caso, o resultado do campo 10 - **ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA**" da ficha "Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal", que é a soma das informações da coluna "Área Aceita ([ha](#))", será transportado para este campo.

VEJA TAMBÉM

[Atividade Extrativa](#)

Área de atividade granjeira ou aquícola - campo 17

Informe a área utilizada para a exploração de atividade granjeira ou aquícola ocupada com benfeitorias, construções e instalações, inclusive açudes para exploração aquícola, destinadas ou empregadas na criação, dentre outros, de suínos, coelhos, bichos-da-seda, abelhas, aves, peixes, crustáceos, répteis e anfíbios.

Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública - campo 18

Informe a porção da área aproveitável do imóvel rural que esteja comprovadamente situada em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público local até 31 de dezembro de 2022 e reconhecida pelo Governo Federal, da qual tenha resultado frustração de safra ou destruição de pastagem.

VEJA TAMBÉM

[Relação dos Municípios com Calamidade Pública Decretada em 2022](#)

ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 19

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma das informações dos campos 12 a 18.

Grau de utilização ([GU](#))

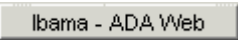
GRAU DE UTILIZAÇÃO (%) - campo 20

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão do total do campo 19 - “**ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL**” pelo total do campo 11 - “**ÁREA APROVEITÁVEL**”, multiplicado por 100 para transformar em percentual.

Informações Ambientais

Número do recibo do [ADA 2023/Ibama](#)

Informe o número do recibo do Ato Declaratório Ambiental ([ADA](#)) de 2023 apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ([Ibama](#)). Para mais esclarecimentos, acesse o sítio do [Ibama](#) na Internet, no endereço <<http://www.ibama.gov.br>>.

As informações sobre o [ADA](#), disponíveis no sítio do [Ibama](#) na Internet, podem ser obtidas, também, clicando-se no botão  Para isso, o computador deve estar conectado à Internet.

Atenção:

Se o contribuinte não apresentar o [ADA](#) ou se esse não for acatado pelo [Ibama](#), a [RFB](#) fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o [ITR](#) devido.

Número do CAR

Informe o número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural ([CAR](#)) de que trata a Lei nº 12.651, de 2012, se você é titular de imóvel tributável já inscrito.

A partir da edição da Lei nº 12.651, de 2012, foi criado o [CAR](#), no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente ([Sinima](#)), registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição do imóvel rural no [CAR](#) deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com, pelo menos, um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, a localização da reserva legal.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural

1 - Os dados informados nesta ficha devem se referir ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

2 - As áreas adquiridas entre 1º de janeiro de 2023 e a data da efetiva apresentação da declaração, quando não utilizadas com a atividade rural no ano de 2023, devem ser informadas nesta ficha pelo adquirente, caso ainda não tenham sido declaradas para o exercício de 2023 pelo alienante.

3 - Inclua nesta ficha os dados da área não utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua também a área não utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não na ficha "Demais Condôminos".

4 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade.

Atenção:

Os campos 21 a 25 devem ser expressos em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

Área com demais benfeitorias - campo 21

Informe o total da área ocupada com instalações, construções e benfeitorias não enquadradas como úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como hotéis-fazenda, postos de combustíveis, aeroclubes, clubes de campo, parques temáticos etc.

Área de mineração (jazida/mina) - campo 22

Informe a área do imóvel rural ocupada por jazidas ou minas, exploradas ou não.

Área imprestável para a atividade rural não declarada de interesse ecológico - campo 23

Informe o total da área imprestável para a atividade rural que não seja declarada de interesse ecológico por órgão competente, tais como afloramentos rochosos, pedreiras, terrenos erodidos, desertos.

Área inexplorada - campo 24

Informe a parcela da área aproveitável do imóvel rural que não tenha sido explorada em 2022.

Outras áreas - campo 25

Informe o total da área não utilizada com atividade rural que não esteja enquadrada nos campos 21 a 24, como por exemplo a ocupada com loteamento e condomínio residencial em área rural, **camping** e pesque-pague.

ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 26

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma das informações dos campos 21 a 25.

Áreas Não Aceitas

ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA - campo 27

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre os montantes do campo 07 - “**ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA**” e do campo 10 - “**ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA**” da ficha “Informações sobre Atividade Pecuária”.

VEJA TAMBÉM

[Atividade Pecuária](#)

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA - campo 28

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre a soma dos totais da coluna “**Área (ha)**” e o total do campo 10 - “**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA**” da ficha “Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal”.

VEJA TAMBÉM

[Atividade Extrativa](#)

ÁREA TOTAL NÃO ACEITA - campo 29

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma dos totais dos campos 27 - “**ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA**” e 28 - “**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA**”.

ÁREA TOTAL NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 30

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma dos totais dos campos 26 - “**ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL**” e 29 - “**ÁREA TOTAL NÃO ACEITA**”.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento

Nesta ficha devem ser informados dados relativos ao cálculo do valor da terra nua, ao cálculo do imposto devido e ao pagamento do imposto em quotas.

Preencha os campos de acordo com as seguintes instruções:

Cálculo do Valor da Terra Nua

Os campos 01 a 03 devem ser expressos em reais, utilizando-se os centavos.

Valor total do imóvel - campo 01

Informe o valor total do imóvel rural, correspondente à área declarada no campo "**Área Total Imóvel - ha**" da ficha "Dados do Imóvel Rural", cujo preço deve refletir a cotação de mercado em 1º de janeiro de 2023, considerando todas as benfeitorias, relacionadas ou não com a atividade rural, as culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas, florestas plantadas, o solo, as matas nativas, florestas e pastagens naturais.

Atenção:

Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2023, nem das culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas após essa data.

Valor das construções, instalações e benfeitorias - campo 02

O valor deste campo deve retratar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2023.

Informe o valor dos prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas, estradas internas de acesso e, também, das benfeitorias não relacionadas com a atividade rural.

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das benfeitorias de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2023.

Atenção:

Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2023.

Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas - campo 03

O valor deste campo deve espelhar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2023.

Informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas existentes em 1º de janeiro de 2023.

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2023.

Atenção:

Não declare o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas após 1º de janeiro de 2023.

VALOR DA TERRA NUA - campo 04

Preenchido pelo programa. Corresponde à diferença entre o total do campo 01 - "**Valor total do imóvel**" e os totais dos campos 02 - "**Valor das construções, instalações e benfeitorias**" e 03 - "**Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas**".

Atenção:

O Valor da Terra Nua (VTN) é, por definição legal, o valor total do imóvel excluído apenas o das construções, instalações, benfeitorias e culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas. Portanto, o VTN a ser informado deve expressar não somente o valor do solo nu, mas também o valor das matas nativas e das florestas e pastagens naturais, em 1º de janeiro de 2023, uma vez que estas não foram excluídas, por lei, da definição de VTN.

Cálculo do Imposto

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL - campo 05

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão da área do campo 09 - "**ÁREA TRIBUTÁVEL**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização", pela área do campo 01 - "**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL**" da mesma ficha, multiplicado pelo valor do campo 04 - "**VALOR DA TERRA NUA**" da ficha "Cálculo do Valor da Terra Nua Tributável e do Imposto e Parcelamento".

ALÍQUOTA (%)- campo 06

A alíquota deste campo é encontrada pelo programa na Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto, considerando:

- a) a área total do imóvel (campo 01 - "**ÁREA TOTAL DO IMÓVEL**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização"); e
- b) o grau de utilização (campo 20 - "**GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização").

A alíquota é obtida pelo cruzamento da linha correspondente à faixa da área total do imóvel (em hectares) com a coluna correspondente à faixa do grau de utilização.

Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto (%)

Área Total do Imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) (%)				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

IMPOSTO CALCULADO - campo 07

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da multiplicação do total do campo 05 - "VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL" pela alíquota do campo 06 - "ALÍQUOTA (%)".

IMPOSTO DEVIDO - campo 08

Preenchido pelo programa. Corresponde ao valor do campo 07 - "IMPOSTO CALCULADO", exceto se o imposto calculado resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), ou se o imóvel não possuir área tributável (campo 09 - "ÁREA TRIBUTÁVEL" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização" igual a zero), quando este campo é preenchido com o valor do imposto mínimo equivalente a R\$ 10,00 (dez reais).

Parcelamento

O valor do imposto devido pode ser parcelado em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Se o imposto for inferior a R\$ 100,00 (cem reais), deve ser pago de uma só vez (quota única).

Quantidade de quotas - campo 09

Indique a quantidade de quotas escolhida.

VALOR DA QUOTA OU DA QUOTA ÚNICA - campo 10

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão do montante do campo 08 - "IMPOSTO DEVIDO" pelo montante do campo 09 - "Quantidade de quotas".

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Atividade Pecuária

Atenção:

Caso não exerça atividade rural no imóvel, o contribuinte não deve preencher as fichas "Atividade Pecuária" e "Atividade Extrativa".

Informações sobre Atividade Pecuária

O Programa ITR 2023 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade pecuária exercida pelo contribuinte, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- a) 1.000 **ha**, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- b) 500 **ha**, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e
- c) 200 **ha**, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade pecuária de imóvel enquadrado nesses limites sujeita-se a índices de lotação por zona de pecuária.

As áreas informadas nos campos 04, 05, 06, 11 e 12 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

VEJA TAMBÉM

[Relação dos Municípios e sua Localização](#)

Categoria do Rebanho

Animais de grande porte - campo 01

Informe, na coluna "**Quantidade de Cabeças (Média Anual)**", do campo 01 - "**Animais de grande porte**", a quantidade média anual de animais de grande porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2022.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número médio de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por doze, independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de grande porte, dentre outros:

- bovinos;
- bufalinos; e
- equinos, asininos e muares (cavalos, éguas, bestas, potros, potrancas, asnos, burros, mulos, mulas, jumentos, jegues e assemelhados).

Animais de médio porte - campo 02

Informe, na coluna "**Quantidade de Cabeças (Média Anual)**", do campo 02 - "**Animais de médio porte**", a quantidade média anual de animais de médio porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2022.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número médio de cabeças existentes a cada mês e dividindo a soma sempre por doze, independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de médio porte, dentre outros:

- ovinos (carneiros, ovelhas, cordeiros, borregos etc.); e
- caprinos (bodes, cabras e cabritos).

QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA - campo 03

Preenchido pelo Programa. Corresponde à soma dos totais da coluna "**Quantidade de Cabeças Ajustada**", que é o resultado da multiplicação das informações da coluna "**Quantidade de Cabeças (Média Anual)**" de animais de grande porte e médio porte pela respectiva coluna "**Fator de Ajuste**".

Área Utilizada com Pastagem

Pastagem nativa - campo 04

Informe a área de pastagem nativa efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

Pastagem plantada - campo 05

Informe a área de pastagem plantada efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

Forrageira de corte - campo 06

Informe a área ocupada por forrageira de corte, tais como capim-elefante e cana-forrageira, efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 12 - "**Área de produtos vegetais**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA - campo 07

Preenchido pelo programa. Corresponde a soma das áreas dos campos 04 - "**Pastagem nativa**", 05 - "**Pastagem plantada**" e 06 - "**Forrageira de corte**".

ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA - campo 08

Preenchido pelo programa e contém o índice de lotação por zona de pecuária constante na Tabela de Municípios, Localização e Índices de Rendimentos Mínimos para Pecuária (Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA - campo 09

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão do montante do campo 03 - "QUANTIDADE TOTAL DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA" pelo campo 08 - "ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA".

ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA - campo 10

Preenchido pelo programa com a menor área entre as constantes nos campos 07 - "ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA" e 09 - "ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA".

Atenção:

A diferença entre a área do campo 07 - "ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA" e a informada neste campo, se positiva, é transportada para o campo 27 - "ÁREA DE PASTAGEM NÃO ACEITA" da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

Pastagem em formação - campo 11

Informe a área ocupada de pastagem ainda em formação.

Atenção:

A área ocupada de pastagem em formação está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

Área objeto de implantação de projeto técnico - campo 12

Informe a área de pastagem considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro de 2022, onde esteja prevista a utilização de, no mínimo, oitenta por cento da área total aproveitável do imóvel rural visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente, pelo [Incra](#). Nesse caso, não se aplicarão os índices de lotação por zona de pecuária (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, art. 7º, com a redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001).

Atenção:

Não inclua neste campo as áreas já informadas nos campos 04 - "Pastagem nativa", 05 - "Pastagem plantada" e 06 - "Forrageira de corte".

Informe, também, no campo "Órgão", o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 - "Área objeto de implantação de projeto técnico" e, no campo "Data", a respectiva data de aprovação. A data não pode ser posterior a 31 de dezembro de 2022.

ÁREA TOTAL UTILIZADA COM PASTAGEM - campo 13

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma das áreas dos campos 10 - "ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA", 11 - "Pastagem em formação" e 12 - "Área objeto de implantação de projeto técnico".

O total da área utilizada com pastagem indicado neste campo é transportado para o campo 15 - "ÁREA DE PASTAGEM" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Atividade Extrativa

Atenção:

Caso não exerça atividade rural no imóvel, o contribuinte não deve preencher as fichas "Atividade Pecuária" e "Atividade Extrativa".

Informações sobre Atividade Extrativa Vegetal e Florestal

O Programa ITR 2023 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade extrativa exercida pelo contribuinte, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- a) 1.000 **ha**, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- b) 500 **ha**, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e
- c) 200 **ha**, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade extrativa de imóvel enquadrado nesses limites sujeita-se a índices de rendimento por produto.

Atenção:

Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informe, para cada um, a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraíram esses produtos, pelo número de produtos extraídos.

Informe produtos para os quais não haja campo específico no campo 09 - "**Outros**".

VEJA TAMBÉM

[Relação dos Municípios e sua Localização](#)

Coluna Área (**ha**)

Preencha os respectivos campos com a área, em hectares, utilizada na exploração extrativa vegetal e florestal. Utilize uma casa decimal e despreze as demais.

VEJA TAMBÉM

[Conversor de Unidades de Medidas Agrárias](#)

[Transformação de Medidas de Área](#)

Coluna Quantidade extraída

Preencha os campos com a quantidade extraída do respectivo produto. Utilize a unidade especificada na coluna "**Unid. med.**", informando a quantidade com duas casas decimais, desprezando as demais.

Atenção:

No campo 07 - "**Madeira (autorizada pelo Ibama)**" deve ser informada somente a área de floresta nativa cuja extração tenha sido autorizada pelo [Ibama](#).

Coluna Unid. med.

Esta coluna contém as unidades de medida que devem ser usadas para as informações de quantidade extraída indicadas na coluna "**Quantidade Extraída**".

Coluna Índice Rend.

Esta coluna contém os índices de rendimento por produto constantes na Tabela de Índices de Rendimentos Mínimos para Produtos Extrativos Vegetais e Florestais (Anexo II à Instrução Normativa SRF nº 256, de 2002).

Coluna Área calculada (ha)

Preenchido pelo programa. Corresponde ao resultado da divisão da quantidade extraída, indicada na coluna "**Quantidade Extraída**", pelo índice de rendimento por produto indicado na coluna "**Índice Rend.**", respectivamente para cada produto.

Coluna Área aceita (ha)

Preenchido pelo programa. Corresponde à menor área dentre as constantes nas colunas "**Área (ha)**" e "**Área Calculada (ha)**". Serão aceitas as áreas informadas na coluna "**Área (ha)**" para os campos 08 - "**Produto com plano de manejo**" e 09 - "**Outros**".

Produto com plano de manejo – campo 08

Informe neste campo somente a área de floresta nativa objeto de plano de manejo sustentado aprovado pelo órgão ambiental competente, cujo cronograma esteja sendo cumprido. Nesse caso, fica dispensada a aplicação de índice de rendimento de produto.

Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informe, para cada um, a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraíram esses produtos, pelo número de produtos extraídos.

Atenção:

Informe, também, a data de aprovação, pelo órgão ambiental competente, do plano de manejo indicado nesse campo. A data não pode ser posterior a 31 de dezembro de 2022.

Outros – campo 09

Informe neste campo os demais produtos para os quais não haja campo específico.

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA - campo 10

Preenchido pelo programa. Corresponde à soma das áreas da coluna "**Área Aceita (ha)**", a qual é transportada para o campo 16 - "**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA**" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

Atenção:

A diferença entre a soma das áreas informadas nas colunas "**Área (ha)**" e "**Área Aceita (ha)**", se positiva, é transportada para o campo 28 - "**ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA NÃO ACEITA**" da ficha "Distribuição da Área não Utilizada na Atividade Rural".

Botão:**Ajuda**

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha.

Manual de Preenchimento

Apresentação da Declaração.....	76
Forma de Elaboração da Declaração.....	80
Prazos e Meios de Apresentação.....	81
Meios de Apresentação.....	82
Declaração Retificadora.....	83
Declaração de Exercícios Anteriores.....	84
Pagamento do Imposto.....	85
Preenchimento do Darf.....	88
Preenchimento do Darf de Multa por Atraso na Entrega.....	90
Pagamento do Imposto após o Prazo.....	91
Procedimento de Ofício.....	92

Apresentação da Declaração

Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)

A Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) deve ser apresentada por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural, exceto o imune ou isento.

Ela é composta pelo Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) e pelo Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat).

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac)

É o documento destinado à coleta de informações cadastrais do imóvel rural e de seu proprietário, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreiro) ou possuidor a qualquer título, inclusive o usufrutuário.

Atenção:

As alterações dos dados cadastrais do imóvel rural, no Cafir, qualquer que seja a sua área, não mais serão realizadas a partir das informações prestadas no Diac da DITR. As alterações cadastrais serão feitas a partir das informações constantes no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), disponível no endereço <<https://cnir.serpro.gov.br/#/login>> mediante a vinculação cadastral entre o Código Incra e o CIB. Nesse endereço poderão ser obtidas mais informações sobre o procedimento. Excepcionalmente, apenas para as situações específicas em que não for possível utilizar o procedimento citado anteriormente, as alterações cadastrais poderão ser realizadas por meio do Coletor Web do Cafir, ferramenta disponível no site da RFB na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>. Para conhecer as situações específicas que permitem o uso da ferramenta Coletor Web do Cafir, consulte o Manual do CNIR disponível no endereço <<https://cnir.serpro.gov.br/#/login>>.

Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat)

É o documento destinado à apuração do ITR relativo ao imóvel rural sujeito ao imposto.

Imóvel Rural

Para efeitos do ITR, é considerado imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras do mesmo titular, localizada na zona rural do município, ainda que, em relação a alguma parte da área, o contribuinte detenha apenas a posse.

Considera-se área contínua a área total do prédio rústico, mesmo que fisicamente dividida por rua, estrada, rodovia, ferrovia ou por canal ou curso de água.

Obrigatoriedade de Apresentação

Para cada imóvel rural, deve ser apresentada apenas uma Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), exceto nas hipóteses previstas no item III a seguir.

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2023, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

Atenção:

É possuidora a qualquer título a pessoa que tem a posse do imóvel rural, seja por direito real de fruição sobre coisa alheia, no caso da usufrutuária, seja por ocupação, autorizada ou não pelo Poder Público.

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

Atenção:

Os arrendatários, os comodatários e os parceiros não devem declarar.

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2023 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

Atenção:

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2023, total ou parcialmente:

a) desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

b) desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no item II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 29 de setembro de 2023;

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante declarante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Efetuada a partilha, se não tiver ocorrido a delimitação no título das partes adquiridas, o CIB passará para o condomínio ou comosse formado por aqueles que receberam frações ideais como pagamento de herança, legado ou meação.

Atenção:

Nesse caso, a DITR deve ser apresentada em nome do espólio, mesmo em relação às declarações que deveriam ter sido apresentadas pelo de cujus e não o foram tempestivamente.

É dispensado o preenchimento do Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Imóvel Rural Sujeito à Apuração do Imposto

Está sujeito à apuração do imposto todo imóvel rural que não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do [ITR](#).

Atenção:

O imóvel rural que, em 1º de janeiro de 2023, não atenda às condições de imunidade ou isenção do imposto e que, após essa data, tenha sido desapropriado ou alienado para entidade imune está sujeito à apuração do [ITR](#), pela pessoa física ou jurídica que perdeu a posse ou a propriedade em 2023. Nesse caso, a apuração e o pagamento do [ITR](#) são efetuados no mesmo período e nas mesmas condições previstas para os demais contribuintes.

Assim, o contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apura o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2023, total ou parcialmente:

- a) desapropriado ou alienado a entidades imunes do [ITR](#); ou
- b) desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Imóvel Rural Dispensado de Apuração do Imposto

É dispensado de apuração do [ITR](#) e, portanto, de preenchimento do [Diat](#), o imóvel rural imune ou isento.

Imóvel Rural Imune

Os imóveis rurais imunes do [ITR](#) são:

1. A pequena gleba rural, desde que a explore o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, que não possua outro imóvel rural ou urbano.

É considerada pequena gleba rural o imóvel com área total igual ou inferior a:

- a) 100 [ha](#), se localizado em município compreendido na [Amazônia Ocidental](#) ou no [Pantanal mato-grossense](#) e [sul-mato-grossense](#);
- b) 50 [ha](#), se localizado em município compreendido no [Polígono das Secas](#) ou na [Amazônia Oriental](#);
- e
- c) 30 [ha](#), se localizado em qualquer outro município.

VEJA TAMBÉM

[Relação dos Municípios e sua Localização](#)

Atenção:

A pequena gleba rural, de que trata este item, perde a imunidade, caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do [ITR](#), sendo então obrigatório o preenchimento do [Diac](#) e do [Diat](#).

2. O imóvel rural pertencente à União, a estado, ao Distrito Federal ou a municípios;
3. O imóvel rural pertencente a autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público, desde que vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; e
4. O imóvel rural pertencente a instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que vinculado às suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 14, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, art. 1º, e da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 12, exceto a alínea “f” do § 2º.

Imóvel Rural Isento

Os imóveis rurais isentos do [ITR](#) são:

1. O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja titulado em nome coletivo;
- b) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- c) tenha fração ideal, por família assentada, não superior aos limites da pequena gleba rural (conforme relacionados nas alíneas "a", "b", e "c" do item 1 relativo a [Imóvel Rural Imune](#)); e
- d) não haja nenhum assentado, individual ou coletivamente, possuidor de qualquer outro imóvel rural ou urbano.

Atenção:

O não atendimento a esses requisitos por qualquer um dos assentados descaracteriza todo o assentamento para fins de isenção do [ITR](#).

O imóvel rural, de que trata o item 1, perde a isenção do [ITR](#), também, caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do [ITR](#), sendo então obrigatório o preenchimento do [Diac](#) e do [Diat](#).

2. O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cujo somatório das áreas totais não ultrapasse os limites estabelecidos para a pequena gleba rural em cada região (conforme relacionados nas alíneas "a", "b", e "c" do item 1 relativo a [Imóvel Rural Imune](#)), desde que, cumulativamente, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor:

- a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; e
- b) não possua imóvel urbano.

Atenção:

Entende-se por ajuda eventual de terceiros o trabalho, remunerado ou não, de natureza eventual ou temporária, realizado nas épocas de maiores serviços.

Esse conjunto de imóveis rurais perde a isenção caso tenha qualquer área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se à apuração do [ITR](#), sendo então obrigatório o preenchimento do [Diac](#) e do [Diat](#).

No caso de conjunto de imóveis rurais localizados em mais de uma região, a área total dos imóveis em cada região deve ser igual ou inferior ao limite da pequena gleba rural estabelecido para a região em que se localizem.

3. Os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros dessas comunidades.

Forma de Elaboração da Declaração

Programa Gerador da Declaração do ITR 2023

A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2023 (Programa ITR 2023), disponível no site da RFB na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

O computador deve ter processador de 1.2 GHz ou superior com, no mínimo, 1 Gb de memória RAM, espaço disponível em disco de 40 Mb, no mínimo, e sistema operacional, com navegador de Internet (Ex: Edge, Chrome, Firefox etc.), *Windows 7, Windows 8, Windows 10*, Linux, Mac OS X etc.

Atenção:

O Programa ITR 2023, desenvolvido em Java multiplataforma, pode ser executado em diversos sistemas operacionais, desde que tenha instalada no computador a máquina virtual Java (JVM) versão 1.8.0 ou superior.

Prazos e Meios de Apresentação

Prazo de Apresentação

De 14 de agosto a 29 de setembro de 2023.

Atenção:

As declarações apresentadas pela Internet devem ser transmitidas **até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 29 de setembro de 2023**. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas apresentadas em atraso.

Meios de Apresentação

Apresentação no Prazo

Pela Internet, por meio do Programa ITR 2023. Utilize a opção Declaração...Entregar Declaração da barra de menu ou da barra lateral ou clique no ícone da barra de ferramentas. Opcionalmente, a DITR pode ser apresentada com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([RFB](#)) na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

As declarações podem ser transmitidas até às 23h59min59s (horário de Brasília) de 29 de setembro de 2023.

Apresentação após o Prazo

Depois de 29 de setembro de 2023, a declaração do exercício 2023, inclusive a retificadora, deve ser apresentada pela Internet, por meio do Programa ITR 2023 ou, opcionalmente, pode ser apresentada com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([RFB](#)), na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>, ou em mídia acessível por porta universal (USB), nas unidades da [RFB](#), durante o respectivo horário de expediente.

Multa por Atraso na Entrega

A entrega da [DITR](#) após o prazo, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:


- a) um por cento ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), tratando-se de imóvel sujeito à apuração do [ITR](#); ou
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do [ITR](#).

Atenção:

Depois da transmissão da declaração em atraso, a notificação da multa será gravada no disco rígido do equipamento ou em mídia acessível por porta universal (USB), que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do Programa ITR 2023.

Declaração Retificadora

Se, após a apresentação da declaração relativa ao exercício de 2023, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, sem a interrupção do pagamento do imposto. Nesse caso, deve-se responder à pergunta “**Que tipo de declaração você pretende fazer?**” E marcar a opção “**Declaração Retificadora**”.

Depois de responder à pergunta, o Programa abre um campo para o contribuinte informar o número do recibo de entrega da última declaração transmitida referente ao exercício de 2023. Esse número é obrigatório e pode ser obtido, na folha do recibo ou selecionando a opção **Declaração...Abrir** na barra de menu, ou na barra lateral ou no ícone  na barra de ferramentas do Programa ITR 2023.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e a substitui integralmente. Essa declaração deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

A declaração retificadora deve ser apresentada à RFB pela Internet, **por meio do Programa ITR 2023. Utilize a opção DECLARAÇÃO...ENTREGAR DECLARAÇÃO da barra de menu ou da barra lateral ou clique no ícone da barra de ferramentas.**

A declaração retificadora pode, opcionalmente, ser apresentada com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da [RFB](http://www.rfb.gov.br), na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

A declaração retificadora pode ser apresentada também em mídia acessível por porta universal (USB), nas unidades da [RFB](http://www.rfb.gov.br), durante o respectivo horário de expediente, se após 29 de setembro de 2023.

Atenção:

Na hipótese de a declaração retificadora resultar em alteração do valor ou da forma de pagamento, consulte [Pagamento do Imposto](#).

Declaração de Exercícios Anteriores

Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível no site da [RFB](#) na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Atenção:

As declarações de exercícios anteriores devem ser transmitidas pela Internet, com o uso do Programa ITR 2023 ou, opcionalmente, do programa de transmissão Receitanet também disponível no site da [RFB](#), na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>, ou apresentadas em mídia acessível por porta universal (USB), nas unidades da [RFB](#), durante o respectivo horário de expediente.

Pagamento do Imposto

Pagamento do Imposto no Prazo

O valor do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da apresentação da declaração.

O imposto pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser recolhido em quota única.

Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

É facultado ao contribuinte:

- a) antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;
- b) ampliar para até quatro o número de quotas do imposto anteriormente previsto, observado o limite de valor de que trata o inciso I do caput, mediante apresentação de DITR retificadora.

O pagamento da primeira quota ou da quota única deve ser efetuado até 29 de setembro de 2023.

A segunda quota, que deve ser paga até 31 de outubro de 2023, tem acréscimo de juros de um por cento.

O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ([Selic](#)), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2023 até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Quando a retificação da declaração resultar em:

- a) aumento do imposto declarado, sobre a diferença correspondente a cada quota vencida incidem acréscimos legais calculados de acordo com o parágrafo anterior;
- b) redução do imposto declarado, os valores pagos a maior, relativos às quotas vencidas, bem como os seus acréscimos legais, podem ser compensados nas quotas vincendas ou objeto de restituição.

Atenção:

No caso de eventual pagamento do imposto após o prazo fixado, consulte [Pagamento do Imposto após o Prazo](#).

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas é obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (Campo Principal do <u>Darf</u>)	Valor dos Juros (Campo Juros do <u>Darf</u>)	Valor Total (Campo Total do <u>Darf</u>)
1ª ou única	29/09/2023	Apurado na Declaração	-	Campo Principal do <u>Darf</u>
2ª	31/10/2023	Apurado na Declaração	1% sobre o valor da quota	Campo Principal do <u>Darf</u> + Campo Juros do <u>Darf</u>
3ª	30/11/2023	Apurado na Declaração	Juros <u>Selic</u> de outubro/2023 + 1% sobre o valor da quota	Campo Principal do <u>Darf</u> + Campo Juros do <u>Darf</u>
4ª	28/12/2023	Apurado na Declaração	Juros <u>Selic</u> de outubro/2023 + Juros <u>Selic</u> de novembro/2023 + 1% sobre o valor da quota	Campo Principal do <u>Darf</u> + Campo Juros do <u>Darf</u>

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

O pagamento do imposto pode ser feito também mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação.

O Darf será gerado pelo Programa ITR 2023 com código de barras e emitido com o QR Code do pix, oferecendo a possibilidade de leitura da representação numérica do código de barras, sem a necessidade de sua digitação, seja nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pelo celular mediante o aplicativo do banco, e, assim, de efetuar o pagamento do Darf em qualquer instituição integrante do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (arranjo pix), (Resolução BCB nº 195, de 3 de março de 2022), independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

OBS.: Para emitir o Darf é necessário estar conectado à Internet.

Atenção:

A taxa Selic é pós-fixada, sendo conhecida somente no primeiro dia útil do mês seguinte.

O valor da taxa Selic pode ser obtido no site da RFB na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>. Em caso de dúvida verifique os canais de atendimento da Receita Federal.

VEJA TAMBÉM

[Instruções para Impressão do Darf de Imposto](#)

Pagamento com Títulos da Dívida Agrária (TDA)

É facultado ao sujeito passivo o pagamento de até cinquenta por cento do ITR devido com Títulos da Dívida Agrária (TDA) do tipo escritural.

A solicitação de pagamento deve ser feita mediante preenchimento de formulários específicos, que podem ser obtidos no site da RFB na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br>. Em caso de dúvida verifique os canais de atendimento da Receita Federal.

Atenção:

Pode ser utilizado SOMENTE o TDA do tipo ESCRITURAL, ou seja, custodiado em uma instituição financeira.

Devem ser anexados ao requerimento de pagamento do ITR com TDA, entre outros, os seguintes documentos:

- a) autorização à instituição financeira custodiante para realizar a transferência dos títulos aos respectivos beneficiários;
- b) documento de transferência (DOC) assinado pelo representante da instituição financeira custodiante dos títulos, observada a legislação vigente;
- c) documentos comprobatórios do preço e características do TDA, obtidos em sistema informatizado da **B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (B3)** (antiga Cetip S.A. – Mercados Organizados);
e
- d) cópia da Nota Fiscal ou documento que comprova a aquisição dos TDAs.

Atenção:

A quitação definitiva é reconhecida somente após a confirmação da transferência dos títulos aos beneficiários (União e município) pela B3.

Preenchimento do Darf

No ato da apresentação da declaração, o contribuinte fica notificado a recolher, no prazo previsto na legislação, o valor do imposto a pagar apurado na declaração.

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias, integrantes da rede arrecadadora de receitas federais, mediante a apresentação do Darf ou utilização dos caixas eletrônicos de autoatendimento.

O Darf será gerado pelo Programa ITR 2023 com código de barras e emitido com o QR Code do pix, oferecendo a possibilidade de leitura da representação numérica do código de barras, sem a necessidade de sua digitação, seja nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pelo celular mediante o aplicativo do banco, e, assim, de efetuar o pagamento do Darf em qualquer instituição integrante do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (arranjo pix), independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

OBS.: Para emitir o Darf é necessário estar conectado à Internet.

Para imprimir o Darf, clique:

- a) em Declaração na barra de menu e, em seguida, em Imprimir e em Darf de Imposto;
- b) na barra de ferramentas, no ícone Impressora e, em seguida, em Darf de Imposto; ou
- c) em Imprimir na barra lateral e, em seguida, em Darf de Imposto.

Campo CPF ou CNPJ

Preenchido pelo programa: Número de inscrição no CPE (11 dígitos) ou no CNPJ (14 dígitos) do contribuinte indicado na ficha “Identificação do Contribuinte”.

Campo Nome ou Razão Social

Preenchido pelo programa: Nome ou nome empresarial.

Campo Período de Apuração

Preenchido pelo programa: 01/01/2023.

Campo Data de Vencimento

Preenchido pelo programa: Dia, mês e ano do vencimento da quota ou quota única.

Campo Principal – Valor do Principal

Preenchido pelo programa: Valor, em reais, da quota ou quota única, constante no campo 10 da ficha “Cálculo do Valor da Terra Nua e do Imposto e Parcelamento”.

Campo Multa – Valor da Multa

Preenchido pelo programa: valor da multa, quando devida.

VEJA TAMBÉM

[Pagamento do Imposto após o Prazo](#)

Campo Juros – Valor dos Juros

Preenchido pelo programa: valor dos juros para os pagamentos, dentro do prazo, da 2ª, 3ª e 4ª quotas ou no caso de pagamento com atraso de qualquer quota.

VEJA TAMBÉM

[Pagamento do Imposto após o Prazo](#)

[Pagamento do Imposto no Prazo](#)

Campo Total – Valor Total

Preenchido pelo programa com a soma dos campos Principal, Multa e Juros, quando devidos.

Atenção:

Em caso de dúvida no cálculo do valor a pagar, verifique as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no site da [RFB](#) na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou verifique os canais de atendimento da Receita Federal.

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do [Darf](#) ou mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela [RFB](#) a operar com essa modalidade de arrecadação.

O Darf será gerado pelo Programa ITR 2023 com código de barras e emitido com o QR Code do pix, oferecendo a possibilidade de leitura da representação numérica do código de barras, sem a necessidade de sua digitação, seja nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pelo celular mediante o aplicativo do banco, e, assim, de efetuar o pagamento do Darf em qualquer instituição integrante do arranjo pix, independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

OBS.: Para emitir o Darf é necessário estar conectado à Internet.

Preenchimento do Darf de Multa por Atraso na Entrega

O Programa ITR 2023 gera o Darf para pagamento de Multa por Atraso na Entrega da Declaração.

Em caso de dúvida no cálculo do valor a pagar, verifique as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no site da RFB na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou verifique os canais de atendimento da Receita Federal.

O pagamento de multa por atraso na entrega da Declaração deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf ou mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação.

O Darf será gerado pelo Programa ITR 2023 com código de barras e emitido com o QR Code do pix, oferecendo a possibilidade de leitura da representação numérica do código de barras, sem a necessidade de sua digitação, seja nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pelo celular mediante o aplicativo do banco, e, assim, de efetuar o pagamento do Darf em qualquer instituição integrante do arranjo pix, independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

OBS.: Para emitir o Darf é necessário estar conectado à Internet.

VEJA TAMBÉM

[Pagamento do Imposto após o Prazo](#)

[Pagamento do Imposto no Prazo](#)

Campo Total - Valor Total

Preenchido pelo programa com a soma dos campos Principal, Multa e Juros, quando devidos.

Pagamento do Imposto após o Prazo

O valor do imposto pago APÓS o vencimento da quota única ou de cada quota é acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

Multa (campo Multa do Darf)

Sobre o valor do campo Principal do Darf são aplicados 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, observado o limite máximo de vinte por cento.

Juros (campo Juros do Darf)

Sobre o valor do campo Principal do Darf são aplicados os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2023 até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Caso efetue no mês de outubro de 2023 o pagamento com atraso da primeira quota ou da quota única, são aplicados os juros de um por cento sobre o valor do campo Principal do Darf.

Valor Total (campo Total do Darf)

Soma dos campos Principal, Multa e Juros do Darf.

Atenção:

Pode ser utilizado o Programa ITR 2023 para gerar o Darf com os devidos acréscimos legais.

Em caso de dúvida no cálculo do valor a pagar, verifique as instruções relativas ao assunto, que podem ser obtidas no site da RFB na Internet, no endereço <www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou verifique os canais de atendimento da Receita Federal.

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf ou mediante transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação.

O Darf será gerado pelo Programa ITR 2023 com código de barras e emitido com o QR Code do pix, oferecendo a possibilidade de leitura da representação numérica do código de barras, sem a necessidade de sua digitação, seja nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pelo celular mediante o aplicativo do banco, e, assim, de efetuar o pagamento do Darf em qualquer instituição integrante do arranjo pix, independentemente de ser integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

OBS.: Para emitir o Darf é necessário estar conectado à Internet.

Procedimento de Ofício

Na falta de apresentação da DITR, subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a RFB procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes em sistema por ela instituído, e os demais dados apurados em procedimentos de fiscalização.

A não apresentação da DITR e a não comprovação do pagamento do imposto devido dos cinco últimos exercícios, ressalvados os casos em que a exigibilidade do imposto esteja suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, impossibilitará:

- a) a prática de quaisquer atos que envolvam registro ou averbação do imóvel rural no Registro de Imóveis; e
- b) a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural e a constituição das respectivas contrapartidas ou garantias, relativas ao imóvel rural objeto do financiamento.

Relação dos Municípios e sua Localização

Amazônia Ocidental

Pertencem à Amazônia Ocidental:

- Os municípios localizados nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Amazônia Oriental

Pertencem à Amazônia Oriental:

- Os municípios localizados nos estados do Amapá, Maranhão, Pará e Tocantins;
- Os municípios localizados no estado do Mato Grosso, excetuando-se os municípios relacionados no Pantanal mato-grossense.

Pantanal mato-grossense

Pertencem ao Pantanal mato-grossense os seguintes municípios localizados no estado do Mato Grosso:

Barão de Melgaço	Curvelândia	Nossa Senhora do Livramento	Santo Antônio do Leverger
Cáceres	Itiquira		Poconé

Pantanal sul-mato-grossense

Pertencem ao Pantanal sul-mato-grossense os seguintes municípios localizados no estado do Mato Grosso do Sul:

Anastácio	Bonito	Coxim	Rio Negro
Aquidauana	Caracol	Ladário	Rio Verde de Mato Grosso
Bela Vista	Corguinho	Miranda	Sonora
Bodoquena	Corumbá	Porto Murtinho	

Polígono das Secas

Pertencem ao Polígono das Secas os municípios a seguir relacionados por estado:

Alagoas:

Água Branca	Dois Riachos	Mata Grande	Piranhas
Arapiraca	Estrela de Alagoas	Minador do Negão	Poço das Trincheiras
Batalha	Feira Grande	Monteirópolis	Quebrângulo
Belém	Girau do Ponciano	Olho d'Água das Flores	Santana do Ipanema

Belo Monte	Ibateguara	Olho d'Água do Casado	Santana do Mundaú
Cacimbinhas	Igaci	Olho d'Água Grande	São Brás
Campo Grande	Inhapi	Olivença	São José da Laje
Canapi	Jacaré dos Homens	Ouro Branco	São José da Tapera
Carneiros	Jaramataia	Palestina	Senador Rui Palmeira
Chã Preta	Lagoa da Canoa	Palmeira dos Índios	Tanque d'Arca
Coité do Nóia	Major Isidoro	Pão de Açúcar	Taquarana
Craíbas	Mar Vermelho	Pariconha	Traipu
Delmiro Gouveia	Maravilha	Paulo Jacinto	

Bahia:

Abaíra	Coronel João Sá	Lagedo do Tabocal	Presidente Dutra
Abaré	Cravolândia	Lagoa Real	Presidente Jânio Quadros
Adustina	Crisópolis	Lajedinho	Queimadas
Água Fria	Curaçá	Lamarão	Quijingue
Aiquara	Dário Meira	Lapão	Quixabeira
Amargosa	Dom Basílio	Lençóis	Rafael Jambeiro
América Dourada	Elísio Medrado	Licínio de Almeida	Remanso
Anagé	Érico Cardoso	Livramento de Nossa Senhora	Retirolândia
Andaraí	Euclides da Cunha	Macajuba	Riachão do Jacuípe
Andorinha	Fátima	Macaúbas	Riacho de Santana
Anguera	Feira de Santana	Macururé	Ribeira do Amparo
Antas	Filadélfia	Maetinga	Ribeira do Pombal
Antônio Cardoso	Gavião	Mairi	Rio de Contas
Antônio Gonçalves	Gentio do Ouro	Malhada	Rio do Antônio
Aracatu	Glória	Malhada de Pedras	Rio do Pires
Araci	Governador Mangabeira	Manoel Vitorino	Rodelas
Baixa Grande	Guajeru	Maracás	Ruy Barbosa
Banzaê	Guanambi	Marcionílio Souza	Santa Bárbara
Barra	Heliópolis	Matina	Santa Brígida
Barra da Estiva	Iaçu	Miguel Calmon	Santa Inês
Barra do Mendes	Ibiassucê	Milagres	Santaluz
Barro Alto	Ibicoara		Santanópolis

Relação dos Municípios e sua Localização /

Barrocas	Ibicuí	Mirangaba	Santa Teresinha
Birtinga	Ibipeba	Mirante	Santo Estêvão
Boa Nova	Ibipitanga	Monte Santo	São Domingos
Boa Vista do Tupim	Ibiquera	Morpará	São Gabriel
Bom Jesus da Lapa	Ibitiara	Morro do Chapéu	São Gonçalo dos Campos
Bom Jesus da Serra	Ibititá	Mortugaba	São José do Jacuípe
Boninal	Ibotirama	Mucugê	Sátiro Dias
Bonito	Ichu	Mulungu do Morro	Saúde
Boquirá	Igaporã	Mundo Novo	Seabra
Botuporã	Iguaí	Muquém do São Francisco	Sebastião Laranjeiras
Brejões	Inhambupe	Muritiba	Senhor do Bonfim
Brotas de Macaúbas	Ipecaetá	Nordestina	Sento Sé
Brumado	Ipirá	Nova Canaã	Serra do Ramalho
Buritirama	Ipupiara	Nova Fátima	Serra Preta
Cabaceiras do Paraguaçu	Irajuba	Nova Itarana	Serrinha
Caculé	Iramaia	Nova Redenção	Serrolândia
Caém	Iraquara	Nova Soure	Sítio do Mato
Caetanos	Irará	Novo Horizonte	Sítio do Quinto
Caetité	Irecê	Novo Triunfo	Sobradinho
Cafarnaum	Itaberaba	Olindina	Souto Soares
Caldeirão Grande	Itaeté	Oliveira dos Brejinhos	Tanhaçu
Campo Alegre de Lourdes	Itagi	Ouriçangas	Tanque Novo
Campo Formoso	Itagibá	Ourolândia	Tanquinho
Canarana	Itaguaçu da Bahia	Palmas de Monte Alto	Tapiramutá
Candeal	Itapicuru	Palmeiras	Teofilândia
Candiba	Itaquara	Paramirim	Tremedal
Cansanção	Itatim	Paratinga	Tucano
Canudos	Itiruçu	Paripiranga	Uauá
Capela do Alto Alegre	Itiúba	Paulo Afonso	Ubaíra
Capim Grosso	Ituaçu	Pé de Serra	Uibaí
Caraíbas	Iuiú	Pedrao	Umburanas
Casa Nova	Jacaraci	Pedro Alexandre	Urandi
Castro Alves	Jacobina		Utinga

Caturama	Jaguaquara	Piatã	Valente
Central	Jaguarari	Pilão Arcado	Várzea da Roça
Chorrochó	Jequié	Pindaí	Várzea do Poço
Cícero Dantas	Jeremoabo	Pindobaçu	Várzea Nova
Cipó	Jitaúna	Pintadas	Varzedo
Conceição do Coité	João Dourado	Piripá	Vitória da Conquista
Condeúba	Juazeiro	Piritiba	Wagner
Contendas do Sincorá	Jussara	Planaltino	Xique-Xique
Coração de Maria	Jussiape	Planalto	
Cordeiros	Lafaiete Coutinho	Poções	
		Ponto Novo	

Ceará:

Abaiara	Chorozinho	Jaguaruana	Piquet Carneiro
Acarape	Coreaú	Jardim	Pires Ferreira
Acopiara	Crateús	Jati	Poranga
Aiuaba	Crato	Juazeiro do Norte	Porteiras
Alcântaras	Croatá	Jucás	Potengi
Altaneira	Deputado Irapuan Pinheiro	Lavras da Mangabeira	Potiretama
Alto Santo	Ererê	Limoeiro do Norte	Quiterianópolis
Amontada	Eusébio	Madalena	Quixadá
Antonina do Norte	Farias Brito	Maracanaú	Quixelô
Apuiarés	Forquilha	Maranguape	Quixeramobim
Aquiraz	Fortaleza	Marco	Quixeré
Aracati	Fortim	Martinópolis	Redenção
Aracoiaba	Frecheirinha	Massapê	Reriutaba
Ararendá	General Sampaio	Mauriti	Russas
Araripe	Graça	Meruoca	Saboeiro
Aratuba	Granja	Milagres	Salitre
Arneiroz	Granjeiro	Milhã	Santana do Acaraú
Assaré	Groaíras	Miraíma	Santana do Cariri
Aurora	Guaiúba	Missão Velha	Santa Quitéria
Baixio		Mombaça	São Benedito

Banabuiú	Guaraciaba do Norte	Monsenhor Tabosa	São Gonçalo do Amarante
Barbalha	Guaramiranga	Morada Nova	São João do Jaguaribe
Barreira	Hidrolândia	Moraújo	São Luís do Curu
Barro	Horizonte	Morrinhos	Senador Pompeu
Barroquinha	Ibaretama	Mucambo	Senador Sá
Baturité	Ibiapina	Mulungu	Sobral
Beberibe	Ibicuitinga	Nova Olinda	Solonópole
Bela Cruz	Icapuí	Nova Russas	Tabuleiro do Norte
Boa Viagem	Icó	Novo Oriente	Tamboril
Brejo Santo	Iguatu	Ocara	Tarrafas
Camocim	Independência	Orós	Tauá
Campos Sales	Ipaporanga	Pacajus	Tejuçuoca
Canindé	Ipaumirim	Pacatuba	Tianguá
Capistrano	Ipu	Pacoti	Trairi
Caridade	Ipueiras	Pacujá	Tururu
Cariré	Iracema	Palhano	Ubajara
Caririaçu	Irauçuba	Palmácia	Umari
Cariús	Itaiçaba	Paracuru	Umirim
Carnaubal	Itaitinga	Paraipaba	Uruburetama
Cascavel	Itapagé	Parambu	Uruoca
Catarina	Itapipoca	Paramoti	Varjota
Catunda	Itapiúna	Pedra Branca	Várzea Alegre
Caucaia	Itatira	Penaforte	Viçosa do Ceará
Cedro	Jaguaretama	Pentecoste	
Chaval	Jaguaribara	Pereiro	
Choró	Jaguaribe	Pindoretama	

Minas Gerais:

Águas Vermelhas	Gameleiras	Mamonas	Riacho dos Machados
Berizal	Glaucilândia	Manga	Rio Pardo de Minas
Bocaiúva	Grão Mogol	Matias Cardoso	Rubelita
Bonito de Minas	Guaraciama	Mato Verde	Salinas
Botumirim	Ibiaí	Mirabela	Santa Cruz de Salinas

Brasília de Minas	Ibiracatu	Miravânia	Santo Antônio do Retiro
Buritzeiro	Icaraí de Minas	Montalvânia	São Francisco
Campo Azul	Indaiabira	Monte Azul	São João da Lagoa
Capitão Enéas	Itacambira	Montes Claros	São João da Ponte
Catuti	Itacarambi	Montezuma	São João das Missões
Chapada Gaúcha	Jaíba	Ninheira	São João do Pacuí
Claro dos Poções	Janaúba	Nova Porteirinha	São João do Paraíso
Cônego Marinho	Januária	Novorizonte	Serranópolis de Minas
Coração de Jesus	Japonvar	Olhos-d'Água	Taiobeiras
Cristália	Jequitaiá	Padre Carvalho	Ubaí
Curral de Dentro	Josenópolis	Pai Pedro	Uruçuia
Divisa Alegre	Juramento	Patis	Vargem Grande do Rio Pardo
Engenheiro Navarro	Juvenília	Pedras de Maria da Cruz	Várzea da Palma
Espinosa	Lagoa dos Patos	Pintópolis	Varzelândia
Francisco Dumont	Lassance	Pirapora	Verdelândia
Francisco Sá	Lontra	Ponto Chique	
Fruta de Leite	Luislândia	Porteirinha	

Paraíba:

Água Branca	Caturité	Massaranduba	São José dos Cordeiros
Aguiar	Conceição	Mataraca	São José dos Ramos
Alagoa Grande	Condado	Matinhas	São Mamede
Alagoa Nova	Conde	Mato Grosso	São Miguel de Taipu
Alagoinha	Congo	Maturéia	São Sebastião de Lagoa de Roça
Alcantil	Coremas	Mogeiro	São Sebastião do Umbuzeiro
Algodão de Jandaíra	Coxixola	Montadas	
Alhandra	Cruz do Espírito Santo	Monte Horebe	São Vicente do Seridó
Amparo	Cubati	Monteiro	Sapé
Aparecida	Cuité	Mulungu	Serra Branca
Araçagi	Cuité de Mamanguape	Natuba	Serra da Raiz
Arara	Cuitegi	Nazarezinho	Serra Grande
Araruna	Curral de Cima	Nova Floresta	Serra Redonda
Areia	Curral Velho	Nova Olinda	Serraria

Relação dos Municípios e sua Localização /

Areia de Baraúnas	Damião	Nova Palmeira	Sertãozinho
Areial	Desterro	Olho d'Água	Santana dos Garrotes
Aroeiras	Diamante	Olivedos	Santarém
Assunção	Dona Inês	Ouro Velho	Santa Rita
Baía da Traição	Duas Estradas	Parari	Santa Teresinha
Bananeiras	Emas	Passagem	Santo André
Baraúna	Esperança	Patos	São Bentinho
Barra de Santana	Fagundes	Paulista	São Bento
Barra de Santa Rosa	Frei Martinho	Pedra Branca	São Domingos de Pombal
Barra de São Miguel	Gado Bravo	Pedra Lavrada	São Domingos do Cariri
Bayeux	Guarabira	Pedras de Fogo	São Francisco
Belém	Gurinhém	Pedro Régis	São João do Cariri
Belém do Brejo do Cruz	Gurjão	Piancó	São João do Rio do Peixe
Bernardino Batista	Ibiara	Picuí	São João do Tigre
Boa Ventura	Igaracy	Pilar	São José da Lagoa Tapada
Boa Vista	Imaculada	Pilões	São José de Caiana
Bom Jesus	Ingá	Pilõezinhos	São José de Espinharas
Bom Sucesso	Itabaiana	Pirpirituba	São José de Piranhas
Bonito de Santa Fé	Itaporanga	Pitimbu	São José de Princesa
Boqueirão	Itapororoca	Pocinhos	São José do Bonfim
Borborema	Itatuba	Poço Dantas	São José do Brejo do Cruz
Brejo do Cruz	Jacaraú	Poço de José de Moura	São José do Sabugi
Brejo dos Santos	Jericó	Pombal	Sobrado
Caaporã	João Pessoa	Prata	Solânea
Cabaceiras	Juarez Távora	Princesa Isabel	Soledade
Cabedelo	Juazeirinho	Puxinanã	Sossego
Cachoeira dos Índios	Junco do Seridó	Queimadas	Sousa
Cacimba de Areia	Juripiranga	Quixabá	Sumé
Cacimba de Dentro	Juru	Remígio	Taperoá
Cacimbas	Lagoa	Riachão	Tavares
Caiçara	Lagoa de Dentro	Riachão do Bacamarte	
Cajazeiras	Lagoa Seca	Riachão do Poço	
Cajazeirinhas	Lastro	Riacho de Santo Antônio	

Caldas Brandão	Livramento	Riacho dos Cavalos	Teixeira
Camalaú	Logradouro	Rio Tinto	Tenório
Campina Grande	Lucena	Salgadinho	Triunfo
Campo de Santana	Mãe d'Água	Salgado de São Félix	Uiraúna
Capim	Malta	Santa Cecília	Umbuzeiro
Caraúbas	Mamanguape	Santa Cruz	Várzea
Carrapateira	Manaíra	Santa Helena	Vieirópolis
Casserengue	Marcação	Santa Inês	Vista Serrana
Catingueira	Mari	Santa Luzia	Zabelê
Catolé do Rocha	Marizópolis	Santana de Mangueira	

Pernambuco:

Afogados da Ingazeira	Caruaru	Lagoa do Carro	Santa Maria da Boa Vista
Afrânio	Casinhas	Lagoa do Ouro	Santa Maria do Cambucá
Agrestina	Cedro	Lagoa dos Gatos	Santa Terezinha
Águas Belas	Chã de Alegria	Lagoa Grande	São Benedito do Sul
Alagoinha	Chã Grande	Lajedo	São Bento do Una
Aliança	Correntes	Limoeiro	São Caitano
Altinho	Cumarú	Macaparana	São João
Angelim	Cupira	Machados	São Joaquim do Monte
Araripina	Custódia	Manari	São José do Belmonte
Arcoverde	Dormentes	Mirandiba	São José do Egito
Barra de Guabiraba	Exu	Moreilândia	São Vicente Ferrer
Belém de Maria	Feira Nova	Nazaré da Mata	Serra Talhada
Belém de São Francisco	Ferreiros	Orobó	Serrita
Belo Jardim	Flores	Orocó	Sertânia
Betânia	Floresta	Ouricuri	Solidão
Bezerros	Frei Miguelinho	Palmeirina	Surubim
Bodocó	Garanhuns	Panelas	Tabira
Bom Conselho	Glória do Goitá	Paranatama	Tacaimbó
Bom Jardim	Granito	Parnamirim	Tacaratu
Bonito	Gravatá	Passira	Taquaritinga do Norte
Brejão	Iati	Pedra	

Relação dos Municípios e sua Localização /

Brejinho	Ibimirim	Pesqueira	Terezinha
Brejo da Madre de Deus	Ibirajuba	Petrolândia	Terra Nova
Buenos Aires	Iguaraci	Petrolina	Timbaúba
Buíque	Inajá	Poçã	Toritama
Cabrobó	Ingazeira	Quipapá	Tracunhaém
Cachoeirinha	Ipubi	Quixaba	Trindade
Caetés	Itacuruba	Riacho das Almas	Triunfo
Calçado	Itaíba	Sairé	Tupanatinga
Calumbi	Itambé	Salgadinho	Tuparetama
Camocim de São Félix	Itapetim	Salgueiro	Venturosa
Camutanga	Jataúba	Saloá	Verdejante
Canhotinho	Jatobá	Sanharó	Vertente do Lério
Capoeiras	João Alfredo	Santa Cruz	Vertentes
Carnaíba	Jucati	Santa Cruz da Baixa Verde	Vicência
Carnaubeira da Penha	Jupi	Santa Cruz do Capibaribe	
Carpina	Jurema	Santa Filomena	

Piauí:

Acauã	Cocal dos Alves	Lagoa do Sítio	Riacho Frio
Agricolândia	Coivaras	Lagoinha do Piauí	Ribeira do Piauí
Água Branca	Colônia do Gurguéia	Landri Sales	Rio Grande do Piauí
Alagoinha do Piauí	Colônia do Piauí	Luís Correia	Santa Cruz do Piauí
Alegrete do Piauí	Conceição do Canindé	Luzilândia	Santa Cruz do Milagres
Alto Longá	Coronel José Dias	Madeiro	Santa Filomena
Altos	Cristino Castro	Manoel Emídio	Santa Luz
Alvorada do Gurguéia	Curimatá	Marcolândia	Santana do Piauí
Amarante	Currais	Marcos Parente	Santa Rosa do Piauí
Angical do Piauí	Currálinhos	Massapê do Piauí	Santo Antônio de Lisboa
Anísio de Abreu	Curral Novo do Piauí	Matias Olímpio	Santo Antônio dos Milagres
Antônio Almeida	Demerval Lobão	Miguel Alves	Santo Inácio do Piauí
Aroazes	Dirceu Arcoverde	Miguel Leão	São Braz do Piauí
Arraial	Dom Expedito Lopes	Milton Brandão	São Félix do Piauí
Assunção do Piauí	Domingos Mourão	Monsenhor Gil	

Relação dos Municípios e sua Localização /

Avelino Lopes	Dom Inocêncio	Monsenhor Hipólito	São Francisco de Assis do Piauí
Barra d'Alcântara	Elesbão Veloso	Monte Alegre do Piauí	São Francisco do Piauí
Barras	Eliseu Martins	Morro Cabeça no Tempo	São Gonçalo do Gurguéia
Barreiras do Piauí	Esperantina	Morro do Chapéu do Piauí	São Gonçalo do Piauí
Barro Duro	Fartura do Piauí	Murici dos Portelas	São João da Canabrava
Batalha	Flores do Piauí	Nazaré do Piauí	São João da Fronteira
Bela Vista do Piauí	Floresta do Piauí	Nossa Senhora de Nazaré	São João da Serra
Belém do Piauí	Florianópolis	Nossa Senhora dos Remédios	São João da Varjota
Benedictinos	Francinópolis	Nova Santa Rita	São João do Arraial
Bertolínia	Francisco Ayres	Novo Oriente do Piauí	São João do Piauí
Betânia do Piauí	Francisco Macedo	Novo Santo Antônio	São José do Divino
Boa Hora	Francisco Santos	Oeiras	São José do Peixe
Bocaina	Fronteiras	Olho d'Água do Piauí	São José do Piauí
Bom Jesus	Geminiano	Padre Marcos	São Julião
Bom Princípio do Piauí	Gilbués	Paes Landim	São Lourenço do Piauí
Bonfim do Piauí	Guadalupe	Pajeú do Piauí	São Luís do Piauí
Boqueirão do Piauí	Guaribas	Palmeira do Piauí	São Miguel da Baixa Grande
Brasileira	Hugo Napoleão	Palmeirais	São Miguel do Fidalgo
Brejo do Piauí	Ilha Grande	Paquetá	São Miguel do Tapuio
Buriti dos Lopes	Inhuma	Parnaguá	São Pedro do Piauí
Buriti dos Montes	Ipiranga do Piauí	Parnaíba	São Raimundo Nonato
Cabeceiras do Piauí	Isaías Coelho	Passagem Franca do Piauí	Sebastião Leal
Cajueiro da Praia	Itainópolis	Pau d'Arco do Piauí	Sigefredo Pacheco
Caldeirão Grande do Piauí	Itaueira	Paulistana	Simões
Campinas do Piauí	Jacobina do Piauí	Patos do Piauí	Simplício Mendes
Campo Grande do Piauí	Jaicós	Pavussu	Socorro do Piauí
Campo Largo do Piauí	Jardim do Mulato	Pedro Laurentino	Sussuapara
Campo Maior	Jatobá do Piauí	Pedro II	Tamboril do Piauí
Canavieira	Jerumenha	Picos	Tanque do Piauí
Canto do Buriti	João Costa	Pimenteiras	Teresina
Capitão de Campos	Joaquim Pires	Pio IX	União
Capitão Gervásio Oliveira	Joca Marques	Piracuruca	
	José de Freitas		

Caracol	Juazeiro do Piauí	Piripiri	Uruçuí
Caraúbas do Piauí	Júlio Borges	Porto	Valença do Piauí
Caridade do Piauí	Jurema	Porto Alegre do Piauí	Várzea Branca
Castelo do Piauí	Lagoa Alegre	Prata do Piauí	Várzea Grande
Caxingó	Lagoa de São Francisco	Queimada Nova	Vera Mendes
Cocal	Lagoa do Barro do Piauí	Redenção do Gurguéia	Vila Nova do Piauí
Cocal de Telha	Lagoa do Piauí	Regeneração	Wall Ferraz

Rio Grande do Norte:

Acari	Fernando Pedroza	Montanhas	São Fernando
Afonso Bezerra	Florânia	Monte Alegre	São Francisco do Oeste
Água Nova	Francisco Dantas	Monte das Gameleiras	São Gonçalo do Amarante
Alexandria	Frutuoso Gomes	Mossoró	São João do Sabugi
Almino Afonso	Galinhos	Natal	São José de Mipibu
Alto do Rodrigues	Goianinha	Nísia Floresta	São José do Campestre
Angicos	Governador Dix-Sept Rosado	Nova Cruz	São José do Seridó
Antônio Martins	Grossos	Olho d'Água do Borges	São Miguel
Apodi	Guamaré	Ouro Branco	São Paulo do Potengi
Areia Branca	Ielmo Marinho	Paraná	São Pedro
Arês	Ipanguaçu	Paraú	São Rafael
Assu	Ipueira	Parazinho	São Tomé
Baía Formosa	Itajá	Parelhas	São Vicente
Baraúna	Itaú	Parnamirim	Senador Elói de Souza
Barcelona	Jaçanã	Passa e Fica	Senador Georgino Avelino
Bento Fernandes	Jandaíra	Passagem	Serra Caiada
Boa Saúde	Janduís	Patu	Serra de São Bento
Bodó	Japi	Pau dos Ferros	Serra do Mel
Bom Jesus	Jardim de Angicos	Pedra Grande	Serra Negra do Norte
Brejinho	Jardim de Piranhas	Pedra Preta	Serrinha
Caiçara do Norte	Jardim do Seridó	Pedro Avelino	Serrinha dos Pintos
Caiçara do Rio do Vento	João Câmara	Pedro Velho	Severiano Melo
Caicó	João Dias	Pendências	Sítio Novo
Campo Grande		Pilões	

Relação dos Municípios e sua Localização /

Campo Redondo	José da Penha	Poço Branco	Taboleiro Grande
Canguaretama	Jucurutu	Portalegre	Taipu
Caraúbas	Lagoa d'Anta	Porto do Mangue	Tangará
Carnaúba dos Dantas	Lagoa de Pedras	Rafael Fernandes	Tenente Ananias
Carnaubais	Lagoa de Velhos	Rafael Godeiro	Tenente Laurentino Cruz
Ceará-Mirim	Lagoa Nova	Riacho da Cruz	Tibau
Cerro-Corá	Lagoa Salgada	Riacho de Santana	Tibau do Sul
Coronel Ezequiel	Lajes	Riachuelo	Timbaúba dos Batistas
Coronel João Pessoa	Lajes Pintadas	Rodolfo Fernandes	Triunfo Potiguar
Cruzeta	Lucrecia	Ruy Barbosa	Umarizal
Currais Novos	Luís Gomes	Santa Cruz	Upanema
Doutor Severiano	Macaíba	Santa Maria	Várzea
Encanto	Macau	Santana do Matos	Venha-Ver
Equador	Major Sales	Santana do Seridó	Vera Cruz
Espírito Santo	Marcelino Vieira	Santo Antônio	Viçosa
Extremoz	Martins	São Bento do Norte	Vila Flor
Felipe Guerra	Messias Targino	São Bento do Trairi	

Sergipe:

Aquidabã	Frei Paulo	Monte Alegre de Sergipe	Porto da Folhas
Areia Branca	Gararu	Nossa Senhora Aparecida	Riachão do Dantas
Campo do Brito	Graccho	Nossa Senhora da Glória	Ribeirópolis
Canhoba	Cardoso	Nossa Senhora das Dores	São Domingos
Canindé de São Francisco	Itabaiana	Nossa Senhora de Lourdes	São Miguel do Aleixo
Carira	Itabi	Pedra Mole	Simão Dias
Cumbe	Lagarto	Pinhão	Tobias Barreto
Feira Nova	Macambira	Poço Redondo	
	Moita Bonita	Poço Verde	

Relação dos Municípios com Calamidade Pública Decretada em 2022

Alagoas

Lagoa da Canoa

Bahia

Itapicuru

Minas Gerais

Três Corações

Pernambuco

Macaparana

Rio Grande do Norte

Nísia Floresta

São Gonçalo

Rio de Janeiro

Paraty

Petrópolis

Roraima

Pacaraima

Santa Catarina

Águas Mornas

Angelina

Canelinhas

Santo Amaro da
Imperatriz

São João Batista

Glossário

ADA - Ato Declaratório Ambiental

Cafir - Cadastro de Imóveis Rurais

CAR - Cadastro Ambiental Rural

CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

CEP - Código de Endereçamento Postal

Cetip S.A. - Mercados Organizados - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados, atual B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão (B3)

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas

Darf - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DDD - Discagem Direta à Distância

Diac - Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR

Diat - Documento de Informação e Apuração do ITR

DITR - Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

GU - Grau de Utilização

Ha – Hectares

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

CIB – Identificação do Imóvel Rural

PDF - Portable Document Format (em português, formato de documento portátil)

RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

RPPN - Reserva Particular do Patrimônio Natural

Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

Sinima - Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente

Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNCR - Sistema Nacional de Cadastro Rural

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TDA - Títulos da Dívida Agrária

VTN - Valor da Terra Nua